

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6758

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2021/2024

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRO DA VITÓRIA

Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade
e Desenvolvimento Sustentável

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura e Interior

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO BRINGER

Secretária Municipal de Governo
e Planejamento Estratégico

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho
e Direitos Humanos

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

VANDER DE JESUS MACIEL

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

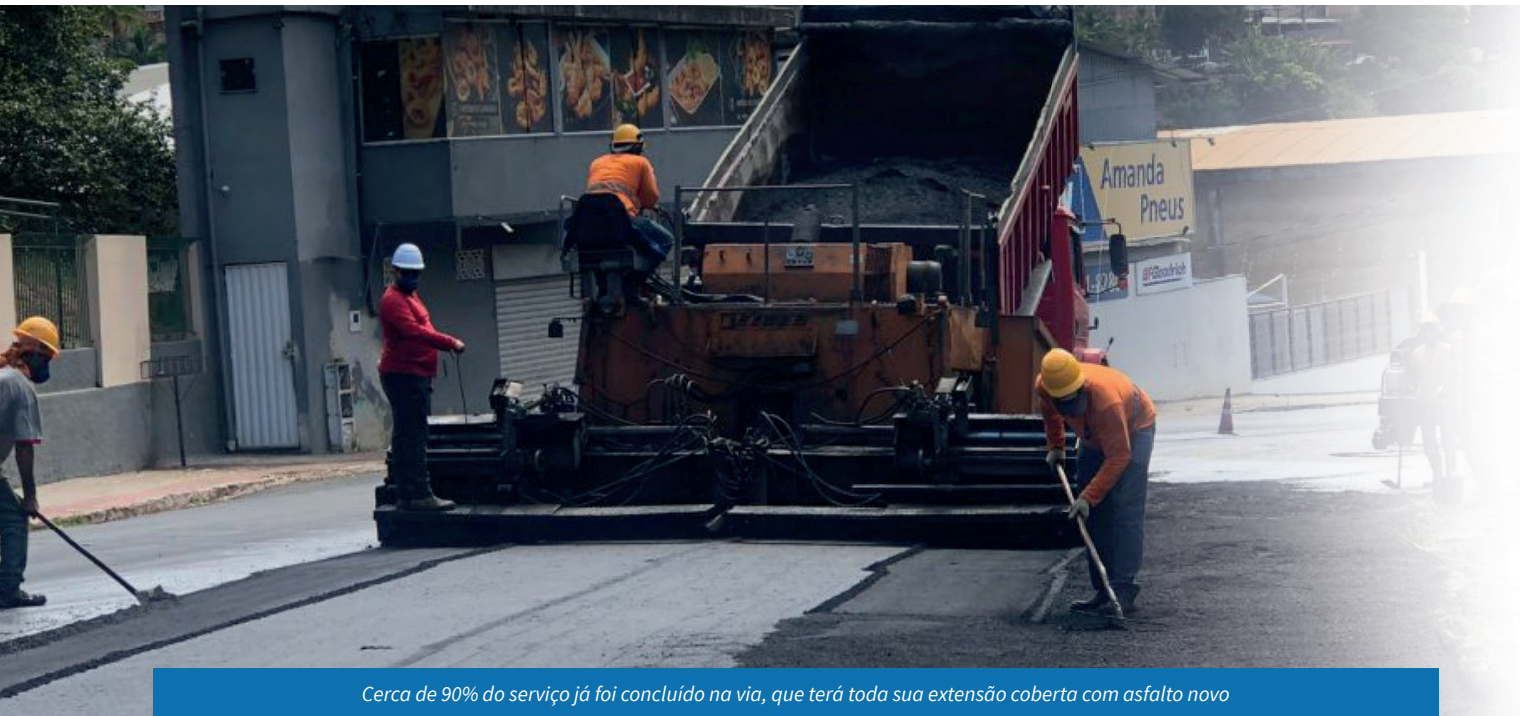


BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Cerca de 90% do serviço já foi concluído na via, que terá toda sua extensão coberta com asfalto novo

Obras de recapeamento na avenida Aristides Campos estão em fase final

As obras de recapeamento na avenida Aristides Campos estão em fase final de execução. Na tarde desta terça-feira (14), as equipes já haviam executado cerca de 90% do serviço na via, que terá toda sua extensão coberta com nova camada de asfalto.

A frente de trabalho está na altura da fábrica da Itapuã e no encontro com a avenida Lacerda de Aguiar. Condutores devem trafegar com atenção nesses locais e, se possível, buscar rotas alternativas, para evitar retenções no trânsito.

O cronograma prevê que a obra seja concluída até sexta-feira (17). Entretanto, esse prazo pode

sofrer alterações caso haja mudança no clima em Cachoeiro, uma vez que o asfalto não pode ser aplicado sob chuva.

De acordo com a Secretaria Municipal de Obras (Semo) de Cachoeiro, que coordena os trabalhos, a próxima via a receber o serviço será a avenida Rui Pinto Bandeira.

Além disso, também será concluído o recapeamento da rua Jerônimo Ribeiro (bairro Amarelo), que teve de ser temporariamente suspenso devido às obras de contenção de encostas no local.

Vias já recuperadas

O programa de recapeamento é uma parceria com o governo estadual. Até o momento, foram contempladas: as ruas Brahim Depes, José Rosa Machado, Dirceu Alves, São Cristóvão, Araújo Machado, Joana Carlete Fiorio, Domingos Alcino Dadalto e Costa Pereira; o trevo da Ilha da Luz; uma parte da rua Alziro Viana; as avenidas Fioravante Cipriano e Ubaldo Caetano Gonçalves;

além de trechos da Linha Vermelha e das avenidas Jones dos Santos Neves, Bolívar de Abreu e Nossa Senhora da Consolação.

No bairro Amarelo, a rua Jerônimo Ribeiro também recebe asfalto novo, que já foi aplicado em grande parte da via. O trabalho, no local, será finalizado após a conclusão das obras de contenção de encostas, que estão em fase final de execução.

SUPER COPA

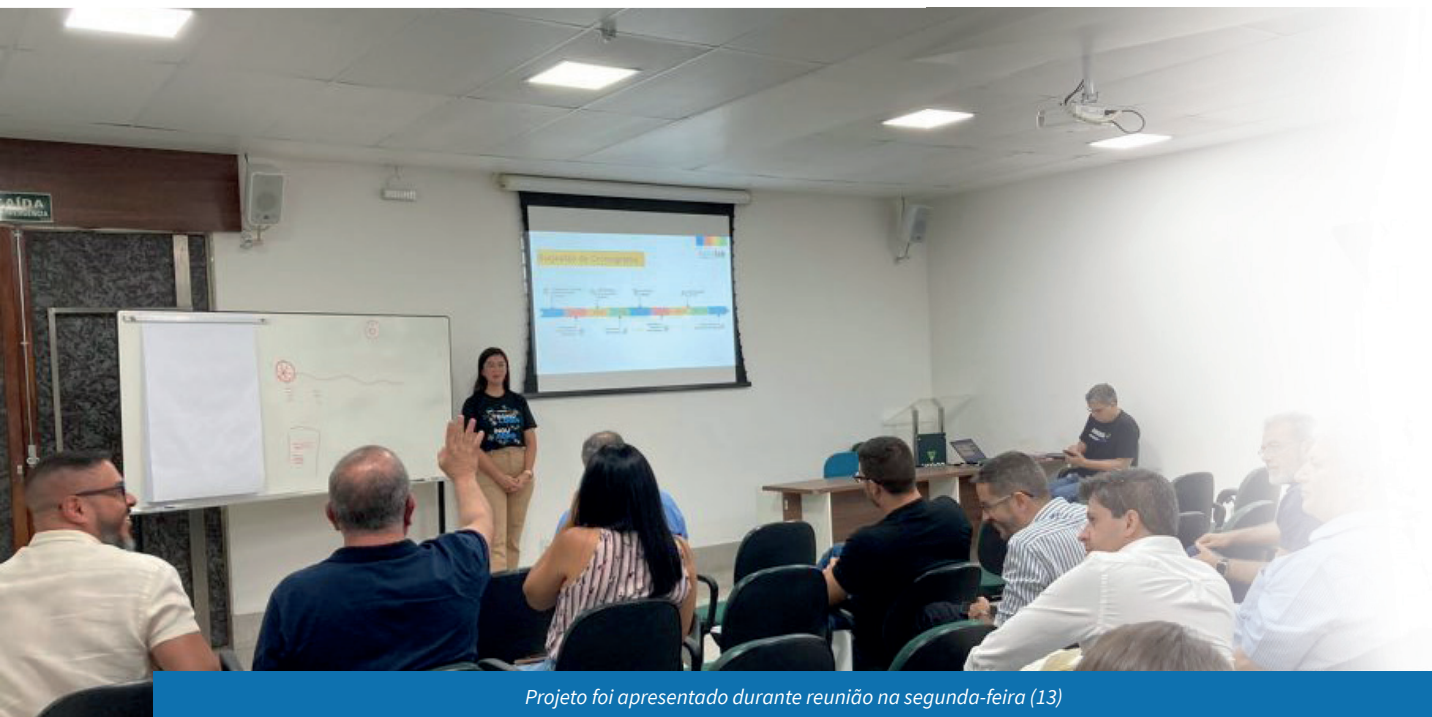
MUNICIPAL

FUTEBOL

12 E 19
MARÇO

GRÊMIO
STO AGOSTINHO
Bairro Vila Rica





Projeto foi apresentado durante reunião na segunda-feira (13)

Desafio de inovação em Cachoeiro investirá até R\$ 800 mil em projetos tecnológicos

Cachoeiro de Itapemirim receberá, neste ano, pela primeira vez, um edital de chamamento público para propostas de inovação. O programa foi apresentado, em reunião no auditório Sicoob Credirochas, na segunda-feira (13).

Durante a chamada de inovação, cada empresa ou instituição participante, incluindo a Prefeitura de Cachoeiro, apresentará desafios internos, por meio de edital, a ser solucionado com prática de base tecnológica.

Startups, estudantes, empreendedores e pesquisadores poderão propor soluções para esses desafios e receber até R\$ 100 mil para o desenvolvimento de seus projetos.

A solução poderá ser, por exemplo, a criação de um aplicativo, de uma plataforma de gerenciamento, de atendimento ao público ou linha de produção – a depender da natureza de cada desafio.

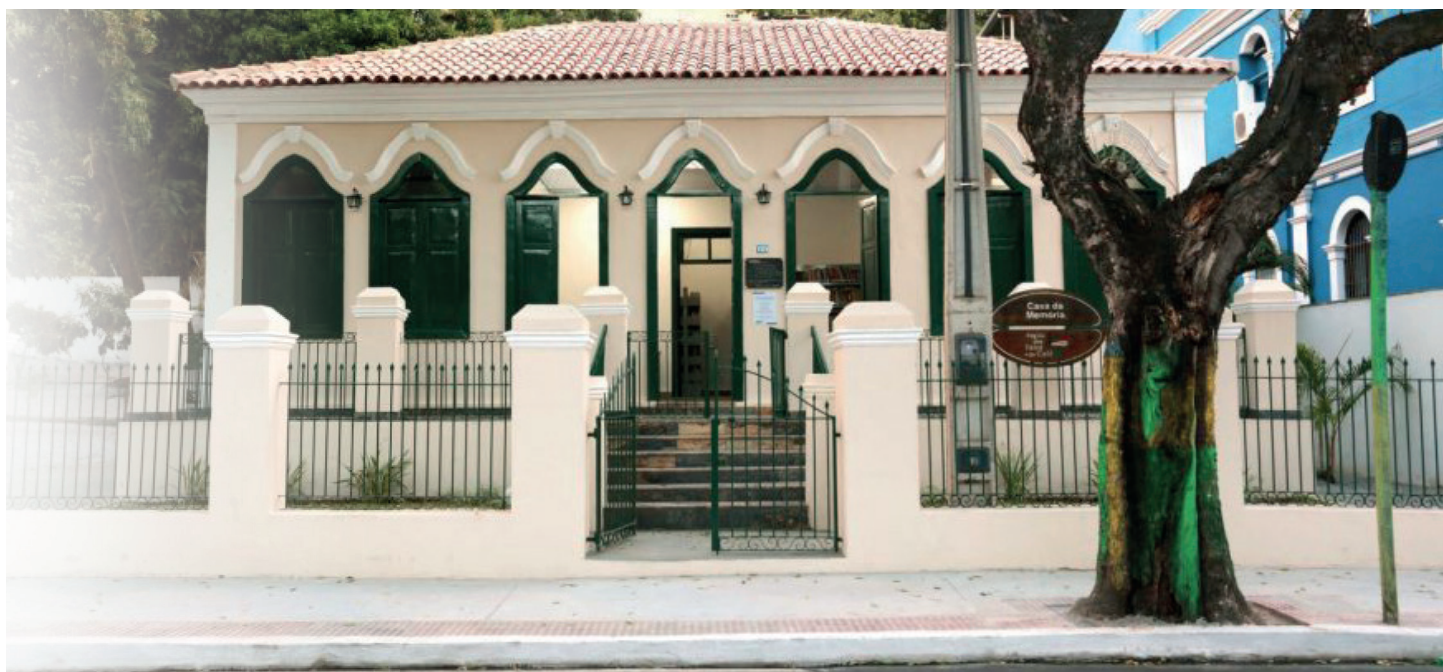
A expectativa, de acordo com os organizadores, é a de que o projeto seja lançado no próximo mês

de junho, com duração prevista até abril de 2024.

O Inova.Lab edição Cachoeiro é uma parceria da gestão municipal com o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Findes.Lab e o Movimento Empresarial Sul Espírito Santo (Messes).

“A oportunidade do Inovalab Cachoeiro trará não só solução para os problemas das empresas participantes, mas, também, a aproximação de estudantes e startups com o município, a fim de promover ideias inovadoras em várias áreas, fazendo com que Cachoeiro cresça e se torne mais um polo da inovação capixaba”, avalia Elcio Sá Neto, coordenador executivo de Tecnologia da informação da Prefeitura de Cachoeiro.

“Cachoeiro é um importante polo econômico e abriga um robusto parque industrial, que se beneficia, diretamente, com os investimentos em tecnologia. Isso fortalece nossa economia e contribui para o desenvolvimento de toda a região”, destaca Márcio Guedes, secretário municipal de Fazenda.



A exposição ficará em cartaz na Casa da Memória, de 6 de junho a 6 de agosto

Salão Levino Fanzeres terá obras de artistas de várias partes do país

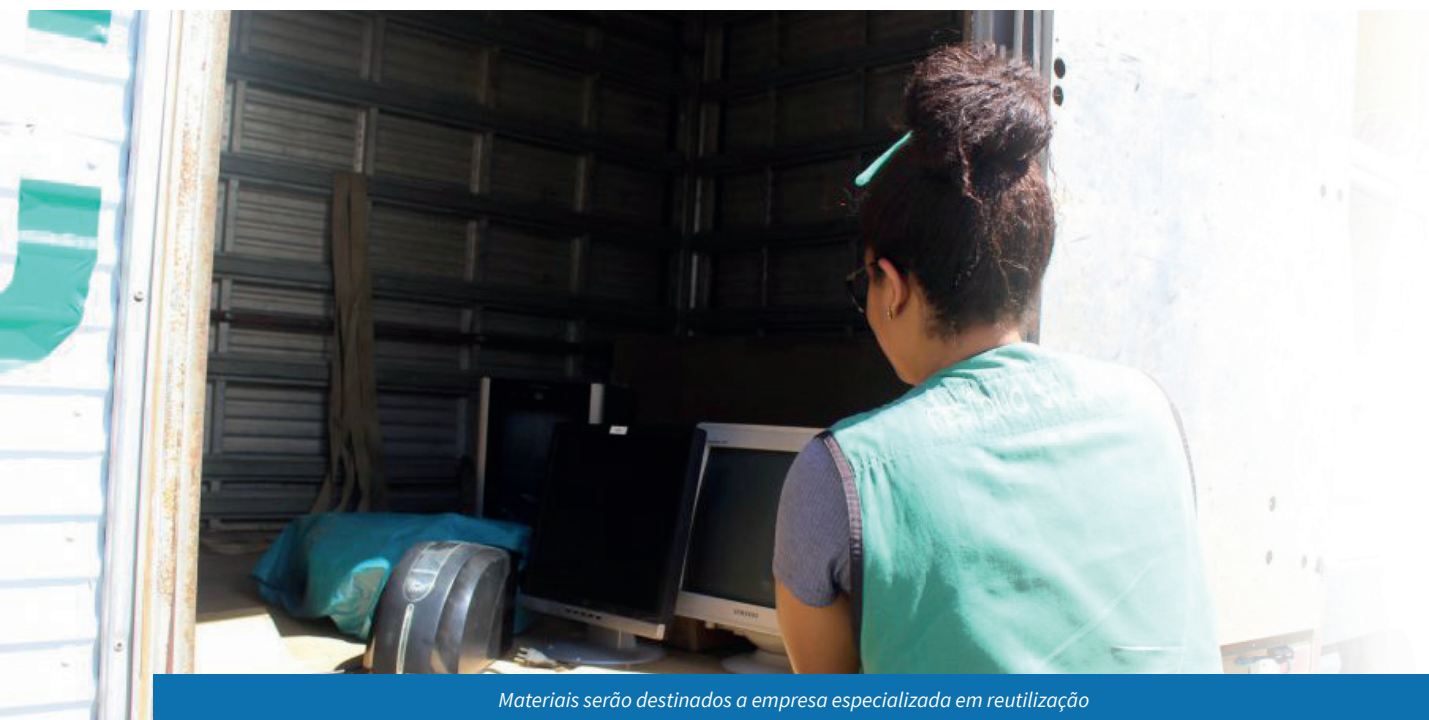
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro divulgou a relação de obras selecionadas para participar do 10º Salão de Artes “Levino Fanzeres”, que será realizado de 6 de junho a 6 de agosto deste ano.

Foram classificados para a exposição 20 entre os 40 trabalhos inscritos por 33 artistas de diferentes regiões do país, por meio do edital 020/2022, lançado em dezembro de 2022, pela Semcult.

São cinco obras do Espírito Santo (quatro de Cachoeiro e uma de Vitória), sete de São Paulo, uma de Minas Gerais, três de Santa Catarina, duas do Rio de Janeiro, uma do Mato Grosso do Sul e uma do Distrito Federal – a lista pode ser conferida no Diário Oficial do Município desta terça-feira (14).

Com tema “Arte e meio ambiente – significados e sentidos”, a exposição ficará em cartaz na Sala Levino Fanzeres, na Casa da Memória, localizada na rua 25 de Março, Centro. O público poderá conferir telas, esculturas e fotografias, com entrada franca.

No último dia da mostra, serão premiadas as três melhores obras escolhidas pela comissão do Salão. A vencedora receberá o prêmio no valor de R\$ 3.500,00. Já o segundo e terceiro lugar receberão, respectivamente, R\$ 2.500,00 e R\$ 1.500,00. Também haverá entrega de troféu ao autor da obra mais votada pelos visitantes (júri popular).



Materiais serão destinados a empresa especializada em reutilização

Ação garante descarte correto para 4 toneladas de lixo eletrônico em Cachoeiro

Quatro toneladas de lixo eletrônico ganharão descarte ambientalmente adequado, graças à ação de coleta desse tipo de material realizada, na última semana, pela Prefeitura de Cachoeiro.

O posto de recolhimento funcionou de segunda a sábado, no centro da cidade – em frente à agência do Banco do Brasil.

Micro-ondas, televisores, celulares, computadores, notebooks, impressoras, copiadoras, cabos carregadores e aparelhos de telefone (celulares, sem-fio e fixos) estão entre os itens entregues pela população, bem como 150 kg de pilhas e baterias.

A coleta foi coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento

Sustentável (Semurb), que vai encaminhar os materiais para empresas especializadas em descarte e reaproveitamento desses tipos de resíduos.

“É uma quantidade muito significativa de material altamente poluente que nós, com apoio da população, estamos evitando que impacte o meio ambiente e prejudique a saúde humana. Com iniciativas como essa, vamos fortalecendo no município uma cultura voltada ao reaproveitamento e à destinação correta de resíduos”, salienta o secretário Alexandro da Vitória.



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 32.699

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, a partir de 10 de março de 2023, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Weder Scherrer Dias	Gerente de Projetos Estruturantes	C 2	SEMGOV

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de março de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 32.700

REGULAMENTA O ARTIGO 334, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 7.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PROMOVEDO A REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o devido cumprimento de obrigação prevista na Lei nº 7.915, de 22 de dezembro de 2021 – Plano Diretor Municipal, especialmente no inciso IV do seu Artigo 334;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão e compatibilização do Código de Obras e Edificações necessário a promover e salvaguardar a realização da atividade fiscalizatória;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança da população relacionada as atividades de obras e edificações; DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamenta os procedimentos relativos à revisão e compatibilização do Código de Obras e Edificações nos termos do que dispõe o Artigo 334, IV da Lei Municipal nº 7.915, de 22 de dezembro de 2021 na forma do presente Decreto.

Art. 2º O presente Código de Obras e Edificações do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estabelece normas que disciplinam a execução de obras de construção, reconstrução, reforma, com ou sem ampliação de área ou demolição de edificações, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, que acompanham em anexo este Decreto, sem prejuízo do disposto na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 3º Compete a secretaria municipal responsável pela política de planejamento urbano o exame para licenciamento em todas as matérias disciplinadas por este Código.

Art. 4º Este Código de Obras e Edificações adota as seguintes definições:

I– Acréscimo: É o aumento de uma construção ou edificação em área;

II- Alvará: É o documento emitido pela municipalidade que autoriza o início da execução das obras e/ou serviços;

III- Certificado de Aprovação de Projeto: É o documento emitido pela municipalidade que atesta que o projeto apresentado para licenciamento atende à legislação vigente;

IV- Compartimento: É o espaço resultante das divisões de um imóvel);

V- Contêiner: É um equipamento metálico originalmente utilizado para transportar carga que também pode ser utilizado como solução arquitetônica;

VI- Decréscimo: É a redução de uma construção ou edificação em área;

VII- Logradouro Público: É a área de propriedade do Poder Público, destinada ao trânsito à circulação de veículo e pedestres, abrangendo: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, becos, escadarias, alamedas, áreas de lazer, praças, largos, viadutos e outros equipamentos de uso público de igual finalidade;

VIII- Mezanino: Piso elevado num nível intermediário entre o piso e o andar superior da edificação, caso tenha, sem fechamento ou divisão, cobrindo parcialmente a área interna do imóvel;

IX- Pavimento: Conjunto de áreas cobertas ou descobertas em uma edificação, situadas entre o plano de um piso ou teto imediatamente superior;

X- Poço de Ventilação e Iluminação: É o espaço vertical interno à edificação para capturar luz e ventilação natural para os ambientes internos, podendo ser aberto ou fechado;

XI- Quitinete, Loft ou Estúdio: Edificações com ambientes integrados, sem paredes internas, exceto banheiro;

XII- Uso Misto: Tipo de uso que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial.

CAPÍTULO II

DA LEGITIMAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São legitimados para requerer o licenciamento da obra ou edificação perante a municipalidade o proprietário, o promissário comprador, o legítimo possuidor ou o representante legal dos legitimados, os quais comprovarão a sua condição, mediante a juntada de, ao menos, 01 (um) dos documentos adiante relacionados, aptos a comprovar a posse legítima ou a propriedade do imóvel, tais como:

I- Escritura pública ou instrumento particular de compra e venda;

II- Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos de posse;

III- Escritura pública ou instrumento particular de cessão de direitos hereditários;

IV- Escritura pública de doação;

V- Termo de doação expedido pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VI- Contrato, público ou particular, com autorização expressa do proprietário;



VII- Contrato representativo da relação obrigacional ou de direito existente entre o proprietário e o possuidor direto;

VIII- Recibo do qual conste a área e as confrontações do terreno, com as respectivas dimensões e assinaturas do vendedor, do possuidor e dos confrontantes;

IX- Certidão do Cartório do Registro Imobiliário contendo as características do imóvel, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor “ad usucapionem” com ou sem justo título.

§ 1º O Requerente, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, deverá apresentar documento para comprovação da propriedade ou da posse, acompanhado da respectiva Certidão de Ônus relativo ao imóvel.

§ 2º Os instrumentos particulares apresentados para fins da comprovação da posse deverão estar, obrigatoriamente, com firmas reconhecidas em Cartório e subscrito por duas testemunhas.

§ 3º Os documentos apresentados para fins da comprovação da posse deverão atestar a relação obrigacional ou de direito do requerente com o proprietário do imóvel.

§ 4º O instrumento de procuração utilizado pelo representante legal deverá ser acompanhado dos documentos pessoais do outorgado, com firmas reconhecidas em Cartório.

§ 5º No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, a titularidade pode ser comprovada pela apresentação de mandado de imissão na posse, expedido em ação expropriatória do imóvel, sendo admitido o licenciamento sobre parte da área constante do título de propriedade.

Art. 6º O requerente responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação em reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel, salvo os casos previstos na legislação civil.

Art. 7º O proprietário, o possuidor e o responsável técnico ficam obrigados à fiel execução do projeto aprovado pela municipalidade, à devida observância das disposições deste Código, do Plano Diretor Municipal, das regras indispensáveis ao seu cumprimento e das normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas neste decreto e demais conseqüências legais aplicáveis.

Parágrafo único. O proprietário, o possuidor e o responsável técnico que autoriza a obra ou serviço fica responsável, solidariamente, pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições deste Código, do que determina o Plano Diretor Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º Se necessária a substituição do responsável técnico da obra, esta deverá ser requerida mediante protocolo acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do novo profissional, inadmitindo-se que a obra fique desassistida de profissional responsável técnico em algum momento.



CAPÍTULO III DO PROJETO E DO LICENCIAMENTO

Seção I Dos Projetos

Art. 9º Os projetos relativos à execução de obra sujeitos a licenciamento deverão ser apresentados em meio digital, acompanhado da documentação do imóvel, anotações de responsabilidade técnica e do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário.

§ 1º Os projetos relativos a edificações multifamiliares, mistas ou comerciais deverão ser acompanhados da demonstração de atendimento à Tabela de Incomodidades, conforme determina o Plano Diretor Municipal.

§ 2º A Municipalidade emitirá o documento de controle da atividade edilícia em nome do proprietário ou do possuidor para o imóvel descrito e caracterizado na matrícula ou, quando for o caso, na transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, após verificar que o pedido e o respectivo projeto atendem ao que determina o Plano Diretor Municipal e legislação correlata.

Art. 10 Os projetos que não se enquadrem nas regras do Projeto Simplificado para Construções instituído pela municipalidade deverão conter:

I- plantas baixas cotadas dos pavimentos a construir, reconstruir, modificar, acrescentar ou demolir, indicando: o uso de cada compartimento, suas dimensões e áreas; as dimensões de portas e janelas;

II- a representação gráfica do projeto deve atender às normativas estabelecidas pela ABNT vigente;

III- elevação da fachada para o logradouro, no mínimo;

IV- cortes transversais e longitudinais, representando as cotas do pé direito, nível dos pavimentos e cota geral da edificação;

V- planta de situação, indicando:

- a) representação das medidas lineares e área do terreno compatível com a documentação apresentada;
- b) locação da obra em relação ao terreno;
- c) numeração dos lotes vizinhos, se houver;
- d) numeração do lote e quadra, se houver;
- e) nome do logradouro;
- f) orientação magnética ou geográfica;
- g) calçadas, com a indicação das cotas da respectiva largura;
- h) indicação das áreas permeáveis;
- i) indicação das cotas de níveis do terreno.

VI - Legenda com indicação dos seguintes índices urbanísticos:

- a) gabarito;
- b) taxa de permeabilidade;
- c) taxa de ocupação;
- d) coeficiente de aproveitamento;
- e) altura total da edificação;
- f) afastamentos frontal, lateral e fundos;

VII- planta de cobertura.

Parágrafo único. Os dados da legenda a que se refere o inciso VII do presente artigo devem ser compatíveis com as informações representadas na planta de situação.

Art. 11 As escalas dos desenhos das plantas de que trata o artigo anterior, em relação às dimensões naturais deverão ser baseadas na norma de Representação de Projetos de Arquitetura - ABNT.

Parágrafo único. A utilização da escala não dispensa a indicação das cotas que exprimem as dimensões dos compartimentos dos vãos, das alturas, prevalecendo estas, quando em desacordo com as medidas tomadas em escala do desenho, devendo-se adotar Normas Técnicas de Desenho Arquitetônico. Poderão ser adotadas escalas diferenciadas em caso de projetos específicos, de acordo com a análise do setor de licenciamento.

Art. 12 Quando a análise do projeto constatar a existência de erros ou a insuficiência dos elementos exigidos pelos regramentos vigentes, o setor de licenciamento comunicará o requerente a necessidade de proceder as adequações das não conformidades encontradas.

§ 1º Caso o requerente não apresente as adequações do projeto de que trata o caput deste artigo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, o processo será arquivado.

§ 2º Ao requerente será facultado pleitear a municipalidade a análise do projeto que demanda adequações, até o limite máximo de 3 (três) vezes.

§ 3º Persistindo as não conformidades no projeto mesmo após superado o limite de análises estabelecido no §2º do presente artigo, o procedimento será encerrado, devendo o requerente apresentar nova solicitação se assim o desejar.

Seção II Do Licenciamento

Art. 13 Exigem licença a execução das seguintes obras:



- I- construção;
- II- reconstrução total ou parcial;
- III- reforma com acréscimos ou decréscimo de área;
- IV- muros de contenção;
- V- parcelamentos de solo;
- VI- demolição;
- VII- telefonia.

§ 1º Quando necessária a execução de atividade de escavação para preparo do terreno, a solução de contenção prevista deverá ser apresentada ao setor de licenciamento municipal em conjunto do respectivo projeto, sem prejuízo da apresentação da licença ambiental, quando aplicável.

§ 2º As solicitações de substituição de projetos já aprovados pela Municipalidade devem atender os índices urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal na análise do projeto anterior.

§ 3º O Poder Executivo poderá definir outras atividades que possam exigir licenciamento quando necessário.

Art. 14 Independe de licença, comunicação ou qualquer outra formalidade a construção, reconstrução ou reparo de passeios ou as obras de conservação de fachadas que não importem em sua modificação.

Art. 15 O pedido de licença para execução de obras de construção, modificações ou alteração de uso em prédio existente será feito por meio de requerimento instruído pelos seguintes documentos:

- I- declaração preliminar;
- II- documento hábil que prove as dimensões do lote, conforme transcritas no Registro Geral de Imóveis;
- III- projeto, de acordo com o que estabelece a Seção I deste Capítulo III do presente Código.

§ 1º Nos casos de reforma ou de modificação interna ou de fachada, é dispensada apresentação do documento indicado no inciso II deste artigo.

§ 2º Nos casos de obras de reforma ou de modificação sem alteração de uso, é dispensada, ainda, a declaração preliminar para licenciamento.

§ 3º É facultada a apresentação de fotografias ou perspectiva que sirvam para melhor instruir o projeto.



§ 4º Nos casos em que uma construção ou edificação possa interferir com aspectos paisagísticos e panorâmicos, a apresentação de fotografias ou de perspectivas poderá ser exigida pelo órgão municipal competente.

Seção III Do Alvará

Art. 16 Do Alvará constarão as seguintes informações:

- a) número de processo de licenciamento;
- b) nome do requerente e sua qualificação;
- c) endereço da obra;
- d) espécie da obra;
- e) característica da obra;
- f) nome e endereço comercial e profissional do responsável técnico pela obra e respectiva ART/RRT;
- g) discriminação de taxas;
- h) quaisquer outros detalhes considerados necessários;
- i) data da aprovação do projeto.

Art. 17 Para a concessão dos Alvarás de Construção será necessário o Certificado de Aprovação de Projeto e a apresentação do projeto de prevenção de combate a incêndio e pânico devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário.

Parágrafo único. A exigência de apresentação do projeto de prevenção de combate a incêndio contida no caput deste artigo não se aplica às construções com área igual ou inferior a 900 m² (novecentos metros quadrados) e altura igual ou inferior a 9 (nove) metros, contados entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública ao piso do último pavimento, de acordo com as normas definidas pela Lei Estadual nº 9.269/2009 ou a que venha a substituí-la.

Art. 18 O Alvará terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua expedição.

Parágrafo único. O Requerente deverá iniciar as obras dentro do prazo de validade constante do caput deste artigo, sob pena de cancelamento, ficando obrigado a submeter-se a novo procedimento de licenciamento caso não tenha iniciado as obras no período assinalado.

Art. 19 As obras que não sofrerem paralisação no seu andamento terão suas licenças prorrogadas tantas vezes quantas se tornarem necessárias, até sua conclusão, ressalvada qualquer disposição específica.

Art. 20 Caso a obra venha a ser paralisada deverá ser respeitado o prazo de validade previsto no respectivo Alvará, admitindo-se até 2 (duas) prorrogações por igual prazo para retomada das obras, desde que solicitado pelo requerente até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado no último Alvará, sob pena de cancelamento, ficando o requerente obrigado a submeter-se a novo procedimento de licenciamento.

Art. 21 A realização de obra sem o respectivo alvará ou com o este vencido sujeitarão requerente à penalidade de multa e embargo, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e criminais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso a obra de que trata o caput deste artigo tenha sido construída em desrespeito ao que determinam as regras urbanísticas vigentes, além da aplicação das penalidades supracitadas, o requerente estará sujeito a proceder a demolição da parcela da estrutura edificada em afronta ao que determina o Plano Diretor Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 22 O alvará de construção e o projeto aprovado pela Municipalidade deverão ser mantidos no local da obra em local acessível às autoridades fiscais, sempre que solicitados, a fim de comprovar o respectivo licenciamento.

Seção IV **Do Licenciamento de Edificações e Obras Públicas**

Art. 23 A execução de obras e edificações públicas não poderá ocorrer sem licença do Município, devendo as obras obedecerem às determinações do presente Código.

Art. 24 O pedido de licença para execução de obras de um edifício público será feito por meio de protocolo dirigido ao órgão municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial, observando todas as condicionantes exigidas às construções particulares, exceto quanto à cobrança de taxas e emolumentos.

Art. 25 O processamento das licenças para obras de edifícios públicos tem caráter prioritário.

Seção V **Das Demolições**

Art. 26 A demolição de qualquer construção só poderá ser executada mediante licença expedida pelo órgão municipal competente, desde que efetuada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1º Em qualquer demolição, o responsável deverá cumprir todas as medidas necessárias e exigidas para garantir a segurança dos operários, da população, dos logradouros e das propriedades vizinhas e, também, para impedir a dispersão do material particulado, realizando a umidificação do local, sem prejuízo das demais medidas atinentes, promovendo a limpeza do local após concluídas ou paralisadas as atividades, procedendo a devida destinação dos rejeitos.

§ 2º A atividade de demolição deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial, sendo admitida sua realização noutros dias e/ou horários, excepcionalmente, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 27 No caso de ruína iminente em obras ou edificações abandonadas ou de marquise que avance sobre



o passeio público que exijam demolição, a Fiscalização Municipal acionará a Defesa Civil a fim de que expeça laudo técnico acerca das condições de segurança:

I- Expedido o laudo de que trata o caput deste artigo, a Fiscalização Municipal procederá a intimação do proprietário a fim de que este proceda os reparos ou a demolição, exigindo-se, em ambos os casos, a apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução;

II- Se não encontrado o proprietário, a Fiscalização Municipal encaminhará relatório circunstanciado e fotográfico à Procuradoria Municipal para análise das ações necessárias ao cumprimento da função social da propriedade.

Seção VI

Certificado de Conclusão das Obras, Habite-se

Art. 28 Nenhuma edificação poderá ser habitada, ocupada ou utilizada sem vistoria e expedição do respectivo Certificado de Conclusão de Obras / Habite-se, expedido pelo órgão municipal competente.

Art. 29 Para fins de concessão do habite-se, deverão ser observadas as seguintes condições:

I- compartimentos destinados a banheiro, cozinha, área de serviço devidamente concluídos com os respectivos revestimentos impermeáveis, conforme o projeto aprovado;

II- instalações hidrossanitárias e elétricas em funcionamento;

III- contrapiso concluído nos demais compartimentos;

IV- vedações externas, internas e cobertura concluídas;

V- execução do passeio público conforme estabelece o Plano Diretor Municipal, quando aplicável;

VI- apresentação de Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando exigível pela legislação;

VII- apresentação de laudo técnico atestando o devido funcionamento do elevador e o cumprimento de todas as condicionantes exigidas, quando previsto no projeto;

VIII- funcionamento do sistema mecânico de ventilação ou exaustão nos compartimentos que dependem da sua utilização conforme definido no projeto;

IX- apresentação do certificado de cumprimento dos estudos urbanísticos quando exigido pela legislação.

§ 1º Nas edificações de uso comercial, multifamiliar e misto as áreas comuns devem estar totalmente concluídas.



§ 2º O Certificado de Conclusão de Obras ou Habite-se será concedido pelo órgão municipal competente depois de verificado o atendimento das condições previstas neste artigo.

§ 3º A concessão do Certificado de Conclusão de Obras ou Habite-se para Habitações de Interesse Social – HIS está condicionada ao atendimento do que preveem os respectivos instrumentos contratuais.

Art. 30 Em havendo modificações internas sem acréscimo de área que não impliquem em mudança de uso, que não afrontem as regras estabelecida neste Código e sendo mantidos o perímetro da edificação e os índices urbanísticos aprovados, será expedido o Habite-se mediante a apresentação da planta baixa atualizada do pavimento ou da unidade alterada, acompanhada da respectiva anotação da responsabilidade técnica pelo levantamento e execução das alterações.

Art. 31 Em havendo interesse do proprietário ou responsável, será concedido o habite-se parcial nos seguintes casos:

I- quando se tratar de prédios de uso misto, que permita o acesso independente;

II- quando se tratar de edificação multifamiliar, caso em que poderá ser concedido Habite-se para unidade residencial que atenda as condicionantes previstas no art. 29 deste Código;

III- quando se tratar de mais de uma edificação construída num mesmo lote que possua acesso coletivo, desde que o referido acesso esteja concluído;

IV- quando se tratar de edificações de uso industrial, desde que a unidade autônoma esteja totalmente concluída e tenha as condições necessárias de infraestrutura ao funcionamento da atividade pretendida.

Parágrafo único. Para a concessão do habite-se parcial, deverá ser observado o cumprimento de todas as condições previstas no Artigo 29 deste Código.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Seção I Da Execução da Obra

Art. 32 O alvará de construção e o projeto aprovado pela Municipalidade deverão ser mantidos no local da obra em local acessível às autoridades fiscais conforme dispõe o Artigo 22 deste Código.

Art. 33 Caso existam obstáculos que impeçam a entrada dos veículos, como postes, hidrantes, etc, a remoção, quando possível, será feita pelo órgão ao qual estejam afetos, às expensas do interessado.

Parágrafo único. A remoção de árvores, quando necessária, será efetuada pelo requerente mediante prévia autorização do órgão ambiental.



Art. 34 O rebaixamento dos meios-fios é obrigatório sempre que houver entrada de veículos nos terrenos ou prédios com a travessia desses passeios, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas junto às soleiras do alinhamento, para acesso de veículos.

Seção II Do Canteiro de Obras

Art. 35 O canteiro de obras, suas instalações e seus equipamentos respeitarão o direito de vizinhança e obedecerão ao disposto neste Código, nas normas da ABNT e na legislação de segurança.

Art. 36 Durante a execução das obras, o profissional responsável deverá observar o devido cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, a fim de salvaguardar a segurança dos trabalhadores, da população, além de zelar pela organização e limpeza da obra.

§ 1º Quaisquer detritos caídos das obras e bem assim resíduos de materiais que ficaram sob qualquer parte do leito do logradouro municipal deverão ser imediatamente recolhidos, devendo, sempre que necessário, ser feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir o levantamento de pó.

§ 2º O responsável pela obra deverá adotar todas as medidas necessárias a evitar incômodo da vizinhança, seja em razão da queda de detritos nas propriedades vizinhas ou pela produção de poeira ou ruídos excessivos.

§ 3º Toda e qualquer atividade que possa representar perturbação ao sossego dos hospitais, escolas, asilos e congêneres situados nas vizinhanças deverá ser realizada noutro local, sendo proibida a sua realização no canteiro.

§ 4º A execução de obras deverá ocorrer, preferencialmente, em horário comercial.

§ 5º Caso seja necessário que a execução de obras ocorram em período noturno, ficará o responsável obrigado a implementar todas as medidas necessárias a mitigar os impactos na vizinhança.

Art. 37 Quando se tratar de loteamento, enquanto durarem as obras, os logradouros em execução devem permanecer vedados ao trânsito público, somente podendo ser liberados após a expedição da Certidão de Conclusão de Obras.

Seção III Do Preparo do Terreno

Art. 38 A execução das atividades de escavações, cortes, aterros ou outras destinadas ao preparo do terreno para a execução da obra deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes condições:



I- apresentar, juntamente do projeto de licenciamento da obra, a solução de contenção a ser utilizada, indicando o perfil do terreno, o volume a ser escavado, bem como a solução adotada para a contenção do talude;

II- apresentação das devidas autorizações dos órgãos competentes, quando necessário;

III- informar as soluções a serem adotadas para minimizar a produção de poeira e o ruído excessivo;

IV- impedir que as terras alcancem o passeio e o leito dos logradouros, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de limpeza e conservação;

V- o rejeitos relativos aos materiais escavados devem ter a sua destinação conforme o estabelecido pela Municipalidade;

VI- adotar as providências que se façam necessárias à estabilidade das edificações limítrofes;

VII- não obstruir córregos e canalizações, nem deixar água estagnada em terrenos vizinhos.

§ 1º Uma vez iniciada a atividade de escavação, o responsável está obrigado a realizar a contenção e/ou a estabilização do talude, a fim de resguardar a segurança das edificações limítrofes, sob pena de incorrer na penalidade prevista neste Código, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nas esferas civil e criminal.

§ 2º Quando o preparo do terreno exigir supressão vegetal, esta deverá ser precedida respectiva licença do órgão ambiental.

Art. 39 Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosões, desmoronamentos ou carreamento de materiais para propriedades vizinhas, logradouros ou redes de infraestrutura.

Seção IV

Dos Tapumes, Andaimos e Dispositivos de Segurança e Proteção à Execução de Obras e Edificações

Art. 40 Objetivando resguardar o direito de vizinhança, evitar danos a terceiros, aos logradouros públicos e a áreas adjacentes, é obrigatório o isolamento e a colocação de elementos de segurança e proteção durante o período de execução das obras, como: tapumes, andaimes, bandeja de proteção, telas e outros, de acordo com as normas vigentes.

Art. 41 Os dispositivos de segurança e proteção não poderão prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, o tráfego de pedestres, a circulação de veículos, nem a visibilidade de placa de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

Art. 42 Poderá ser exigida pela municipalidade a instalação de dispositivos de segurança e proteção não especificados neste Código, desde que exigidos pela legislação pertinente.



Art. 43 Quando forem executadas obras em logradouros públicos, estas deverão ser devidamente cercadas e sinalizadas com dispositivos adequados que permitam completa visibilidade à noite.

Parágrafo único. As obras de reparo ou reconstrução dos passeios, sejam decorrentes do uso ou de intervenções realizadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou de qualquer outra natureza deverão ser realizadas pelos responsáveis às suas expensas, na forma prescrita pela municipalidade, a fim de não representar degradação ao logradouro ou ameaça à segurança dos transeuntes.

Art. 44 Na infração a qualquer dispositivo desta seção será aplicada multa de Graduação Leve.

Art. 45 A instalação de tapumes, telas, galerias cobertas, andaimes, bandejas de proteção deverão obedecer ao que dispõe a NR 18 ou a que vier substituí-la e as demais legislações aplicáveis, em especial a de segurança e proteção ao trabalho.

Art. 46 Nas edificações com, no mínimo, 4 (quatro) pavimentos ou altura de 12 (doze) metros a partir do nível térreo, devem ser instalados dispositivos destinados a ancoragem de equipamento de sustentação de andaimes e cabos de segurança para uso de proteção individual a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas, conforme previsto na NR 18 e NR 35 ou as que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO V **DAS REGRAS GERAIS DAS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES**

Seção I **Dos elementos construtivos e dos materiais de construção**

Art. 47 Os materiais de construção, seu emprego, dimensionamento e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações das normas oficiais da ABNT em vigor.

Art. 48 Os elementos construtivos deverão atender ao que determina o Plano Diretor Municipal.

Art. 49 A implantação das coberturas deverá observar a técnica adequada a condicionar as águas pluviais às sarjetas, aos sistemas de drenagem ou às caixas de captação, impedindo o seu despejo sobre as construções, terrenos ou logradouros públicos adjacentes.

Seção II **Das Edificações Residenciais ou de Uso Misto**

Art. 50 Toda unidade residencial deverá contemplar, no mínimo, a área equivalente aos seguintes compartimentos:

I- 2 (dois) compartimentos habitáveis;



II- 1 (um) banheiro;

III- 1 (uma) cozinha; e

IV- 1 (uma) área de serviço.

Art. 51 Quitinetes, lofts ou estúdios deverão ser compostos, exclusivamente, por 2 (dois) compartimentos, perfazendo área privativa mínima útil de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de superfície, sendo um compartimento destinado às atividades conjugadas e o outro específico como banheiro completo.

Parágrafo único. A área privativa mínima útil mencionada no caput deste artigo refere-se à área de utilização efetiva dos compartimentos, portanto, livre de obstáculos, elementos construtivos e/ou estruturais.

Art. 52 Edificações multifamiliares e de Uso Misto acima de 6 (seis) unidades, obrigatoriamente, deverão prever espaço para coleta de resíduos resguardado do passeio público, a fim de viabilizar o serviço de coleta de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O espaço para coleta de resíduos de que trata o caput deste artigo deverá dispor de depósito apropriado a impedir a emissão de odores, ser impermeável, protegido contra penetração de animais e de fácil acesso para a retirada dos resíduos.

Seção III Dos Espaços de Uso Coletivo

Art. 53 Os espaços de uso coletivo deverão atender à NBR 9050, à Lei Estadual nº 9.269/2009, à Lei Federal nº 10.098/2000 ou aquelas que venham a substituí-las e demais legislações aplicáveis.

Art. 54 Para estabelecimento das relações que têm como base o número de espectadores será sempre considerada a lotação completa do recinto.

Seção IV Locais para Estacionamento ou Guarda de Veículo

Art. 55 Os locais para estacionamento ou guarda de veículos deverão atender ao que determina o Plano Diretor Municipal.

Art. 56 Será obrigatória a passagem, destinada aos pedestres, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), separada das destinadas aos veículos, conforme NBR 9050.

Art. 57 A largura mínima da pista de rolamento que dá acesso às vagas será constante ao longo de toda a extensão, de acordo com o ângulo de interseção da vaga com esta, a saber:



I- Ângulo a 30° (trinta graus) – largura mínima de 3,00m (três metros);

II- Ângulo a 45° (quarenta e cinco graus) – largura mínima de 4,00m (quatro metros);

III- Ângulo a 60° (sessenta graus) – largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IV- Ângulo a 90° (noventa graus) – largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

Art. 58 Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste Regulamento, deverão atender, ainda às seguintes condicionantes:

I- localização da entrada antes dos serviços de controle e recepção e contemplar área reservada à acumulação de veículos, não sendo permitida a ocupação do passeio;

II- a entrada e a saída deverão ser feitas por dois vãos, no mínimo, com largura mínima de 3,00 m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00 m (seis metros);

III- quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, o pavimento de acesso deverá contemplar área destinada à passagem de pedestres.

IV- quando providos de rampa ou elevadores de veículos em que haja circulação interna desses veículos, deverá haver, em todos os pavimentos, vãos para o exterior na proporção mínima de 1/10 da área do piso. As pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00 m (três metros);

V- quando providos apenas de rampas, e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter, pelo menos, um elevador para passageiros;

VI- os projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga de veículos e dos esquemas de circulação desses veículos, não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulações;

VII- a capacidade máxima de estacionamento deverá constar, obrigatoriamente, nos projetos, certificados e alvarás de obras.

Parágrafo único. A utilização acima dos limites estabelecidos sujeitará os infratores às penalidades previstas pela legislação vigente.

Seção V Da Estrutura, Paredes, Pisos e Tetos

Art. 59 Os elementos estruturais, paredes, pisos e tetos das edificações devem garantir:



- I- estabilidade da construção;
- II- estanqueidade e impermeabilidade;
- III- conforto térmico e acústico para os seus usuários;
- IV- resistência ao fogo;
- V- acessibilidade.

Seção VI Circulações em um Mesmo Nível

Art. 60 As circulações em um mesmo nível, de utilização privativa em uma unidade residencial ou comercial, deverão observar largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) para uma extensão de até 5,00 m (cinco metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,05 m (cinco centímetros) na largura para cada metro ou fração de excesso.

Art. 61 As circulações em um mesmo nível, de utilização coletiva, deverão observar as seguintes dimensões, para:

I- uso residencial multifamiliar: largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão de 10,00 m (dez metros). Excedido esse comprimento haverá um acréscimo de 0,05 m (cinco centímetros), na largura, para cada metro ou fração de excesso;

II- uso comercial: largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00 m (dez metros). Excedido esse comprimento haverá um acréscimo de 0,10 m (dez centímetros), na largura, para cada metro ou fração de excesso;

III- os demais usos não definidos neste Código devem atender as normas relativas à prevenção e combate a pânico e incêndio, acessibilidade, em especial a NBR 9050 ou as que vierem a substituí-la e, também, às demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 62 Os elementos de circulação que estabelecem a ligação de dois ou mais níveis consecutivos são:

- I- escada;
- II- rampa;
- III- elevadores;
- IV- escadas e esteiras rolantes.



Art. 63 Os elementos de circulação que estabelecem a conexão das circulações verticais com as de um mesmo nível são:

I- hall do pavimento de acesso, conexão com logradouro;

II- hall de cada pavimento;

III- corredores.

Seção VII **Da Obrigatoriedade de Assentamento de Elevadores**

Art. 64 Nos edifícios de uso comercial, multifamiliar e misto, o pavimento de acesso deverá ter área proporcional ao número de elevadores, cujo quantitativo será calculado conforme o fluxo de tráfego.

Parágrafo único. As definições das áreas no pavimento de acesso devem atender o previsto nas normas de combate a incêndio, rota de fuga e acessibilidade.

Art. 65 A obrigatoriedade de assentamento de elevadores é regulada conforme as regras deste código, atentando-se que o pavimento aberto em pilotis, sobreloja e pavimento de garagem são considerados, para efeito deste artigo, como paradas de elevador.

Parágrafo único. As edificações a serem construídas, acrescidas ou reconstruídas deverão obedecer o número mínimo de elevadores estabelecido na Tabela 1 – Quantitativo mínimo de elevadores por pavimento, constante do Anexo I – Tabelas de Dimensões e Valores Mínimos a serem Adotados, deste Código.

Seção VIII **Das Escadas e Rampas**

Art. 66 As escadas deverão obedecer à legislação de prevenção e combate a incêndio e pânico e à NBR 9050 ou a que vier a substituí-la.

Seção IX **Mezanino**

Art. 67 As áreas de mezanino deverão adotar, no mínimo, a altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e possuir vão de acesso com, no mínimo, 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, observando, também, todas as regras de acessibilidade quando este for destinado ao uso coletivo.

Seção X **Classificação dos Compartimentos**



Art. 68 Para os efeitos do presente Código, um compartimento será sempre considerado pela sua utilização lógica dentro de uma edificação.

Parágrafo único. Essa utilização far-se-á de maneira privativa ou pública.

Art. 69 Os compartimentos, em função de sua utilização, classificam-se em:

I- habitáveis;

II- não habitáveis.

Art. 70 Os compartimentos habitáveis são:

I- dormitórios;

II- salas;

III- lojas e sobrelojas;

IV- salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais;

V- locais de reunião.

§ 1º Classificam-se como não habitáveis todos os compartimentos não elencados nos incisos do presente artigo.

§ 2º O Município poderá classificar outros compartimentos como habitáveis.

Art. 71 Os compartimentos, de maneira geral, obedecerão a limites mínimos de:

I- área de piso;

II- altura;

III- vãos de iluminação e ventilação;

IV- vãos de acesso.

Art. 72 Os vãos de iluminação e ventilação serão dimensionados para cada tipo de utilização dos compartimentos e suas dimensões respeitarão o que estabelece o Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 73 A subdivisão de compartimentos, com paredes que cheguem até o teto, só será permitida quando os compartimentos resultantes atenderem total e simultaneamente a todas as normas deste Regulamento no que lhes forem aplicáveis.



Art. 74 Os compartimentos habitáveis deverão obedecer as dimensões mínimas previstas na Tabela 2 – Dimensões mínimas dos compartimentos habitáveis constante do Anexo I – Tabelas de Dimensões e Valores Mínimos a serem Adotados, deste Código.

Art. 75 Os compartimentos não habitáveis deverão obedecer as dimensões mínimas previstas na Tabela 3 – Dimensões mínimas dos compartimentos não habitáveis constante do Anexo I – Tabelas de Dimensões e Valores Mínimos a serem Adotados, deste Código.

§ 1º A definição de altura utilizada na Tabela 3 – Dimensões mínimas dos compartimentos não habitáveis constantes do Anexo I – Tabelas de Dimensões e Valores Mínimos a serem Adotados, deste Código considera a distância do piso até o teto do compartimento.

§ 2º Instalações de uso específico deverão atender as normas técnicas a elas aplicáveis.

§ 3º Quanto ao revestimento destes compartimentos, deverá ser observado o que se segue:

I- As cozinhas, banheiros, lavatórios e instalações sanitárias e locais para despejo de lixo terão pisos e paredes revestidos com materiais impermeáveis que ofereçam as características de impermeabilidade dos azulejos ou ladrilhos de cerâmica, devidamente comprovada pelos institutos de tecnologia oficiais;

II- Será permitido, nas garagens, terraços e casas de máquinas, o piso em cimento liso, devidamente impermeabilizado.

Art. 76 Admitir-se-ão compartimentos com altura inferior ao previsto nos artigos 86 e 87 deste Código, quando se tratar de edificação de reuso com utilização de contêiner individual ou em módulos, para diversos fins.

Parágrafo único. Os contêineres utilizados conforme previsto no caput deste artigo deverão possuir conforto térmico e acústico, ventilação natural ou mecânica, e revestimento interno nos ambientes compatíveis com sua finalidade.

Seção XI Da Iluminação e Ventilação

Art. 77 A soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação de um compartimento, assim como a seção dos dutos de ventilação, terão seus valores mínimos expressos em fração da área desses compartimentos, conforme a Tabela 4 – Valores mínimos das áreas dos vãos de iluminação e ventilação de um compartimento, constante do Anexo I – Tabelas de Dimensões e Valores Mínimos a serem Adotados, deste Código.

Art. 78 Todos os compartimentos deverão abrir para o exterior das edificações, com dispositivos que assegurem a renovação permanente do ar, sendo que tais compartimentos deverão ser iluminados e ventilados mediante aberturas para áreas de iluminação e ventilação.



Art. 79 As dimensões dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos de uma edificação deverão obedecer à área mínima estabelecida no artigo 89 desta Seção XI.

Art. 80 Nenhum compartimento poderá ser iluminado e ventilado através de outro compartimento, exceto quando se tratar de:

I- cozinha, copa e banheiro que poderão ser iluminados e ventilados pela área de serviço e/ou por varanda e sacada;

II- depósito, despensa, quarto de serviço e banheiro de serviço, que poderão ser iluminados e ventilados pela área de serviço;

III- quartos, salas e espaço multiuso que poderão ser iluminados e ventilados por varanda e sacada;

§ 1º Em todos os casos, será garantida a área de abertura de ventilação e iluminação mínima exigida para o compartimento atendido.

§ 2º Em unidades com ambientes conjugados, como lofts, poderão ser integrados ambientes diversos num único espaço, que atendam as áreas mínimas exigidas para cada compartimento, conforme estabelecido no Artigo 89, sendo o cálculo da iluminação e ventilação feito sobre a área de piso total e utilizada a fração definida para os respectivos ambientes integrados.

Art. 81 Os compartimentos destinados à cozinha, à copa, à área de serviço, ao banheiro, ao quarto de vestir ou closet e ao depósito, poderão ser iluminados e ventilados por Poço de Ventilação e Iluminação (PVI), desde que atendidas as seguintes exigências:

I- o diâmetro (D) do círculo inscrito deve estar livre de qualquer obstáculo, inclusive beirais;

II- ter acesso para possibilitar sua inspeção;

III- os poços fechados de que se trata este código, deverão ser abertos nas extremidades, descobertos permitindo a circulação de ar;

IV- não será admitido escalonamento;

V- quando se tratar de edificações com até 2 (dois pavimentos), o poço deverá permitir a inscrição de um círculo com diâmetro (D), mínimo de 2,00m (dois metros) cujo centro esteja situado na perpendicular ao centro de todos os vãos de iluminação ou ventilação a que sirva;

VI- Quando em edificações acima de 2 (dois) pavimentos, deverá permitir ao nível de cada piso a inscrição de um círculo cujo diâmetro mínimo (D) seja calculado pela seguinte fórmula:



$D = 2,0m + 0,30 (N-2)$.

Onde N é o número de pavimentos da edificação a ventilar e iluminar.

Art. 82 Para poço de ventilação e iluminação fechado através de algum anteparo vazado exclusivamente para banheiros ou sanitários, será admitido o círculo inscrito com diâmetro de 0,80m (oitenta centímetros) cujo centro esteja situado na perpendicular ao centro de todos os vãos de iluminação ou ventilação a que sirva, sendo que os vãos localizados em paredes opostas, pertencentes a unidades autônomas deverão ficar afastados entre si, no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 83 Para sanitários admite-se, ainda, que a ventilação seja feita através de outro sanitário desde que tenha o teto rebaixado, entre o vão de iluminação e o exterior.

Art. 84 Todos os compartimentos de permanência prolongada de uso residencial deverão dispor de vãos para iluminação abrindo para o exterior, sendo que estes poderão ser ventilados e iluminados por varanda e sacadas.

§ 1º Consideram-se como compartimentos de permanência prolongada salas, quartos e espaço multiuso nas edificações residenciais, e salas comerciais, lojas, escritórios e consultórios nas edificações comerciais;

§ 2º Não será permitida a utilização de Poços de Ventilação Internos Fechados (PVIF) para iluminar e ventilar quartos, salas, e espaço multiuso tanto nas edificações residenciais quanto em não residenciais.

Art. 85 Será permitida a ventilação de cômodos de permanência prolongada por Poços de Ventilação Iluminação Abertos (PVIA), desde que na reentrância, a largura mínima (L) entre as aberturas opostas para ventilação e iluminação ou entre as paredes opostas seja dada pela fórmula:

$L = 1,50m + 0,4 (N-2)$,

Onde “N” é o número de pavimentos a ventilar e iluminar.

Art. 86 As reentrâncias destinadas à ventilação e iluminação dos compartimentos só serão admitidas quando sua profundidade for igual ou inferior ao comprimento relativo à sua largura (L).

§ 1º A largura de que trata o artigo anterior, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando se tratar de ventilação e iluminação para uma mesma unidade residencial, sendo que para unidades residenciais diferentes, a largura mínima será de 3,00m (três metros).

§ 2º É considerado Poço de Ventilação e Iluminação Aberto (PVIA) o recuo em planos de fachada ou reentrância, não posicionados na divisa do lote, sendo que, se posicionado na divisa do lote, este será considerado como Poço de Ventilação e Iluminação Fechado (PVIF).

Art. 87 Poderão ser ventilados através de dutos de ventilação, verticais ou horizontais, e/ou através de equipamentos mecânicos, e serem iluminados artificialmente na ausência ou insuficiência de ventilação e/ou iluminação natural, as dependências de auditório, teatros, entretenimento, salas de espera, salas de



espetáculos, lojas, salas comerciais e de prestação de serviços integradas a galerias internas e lojas de departamentos.

Parágrafo único. Os compartimentos mencionados no caput deste artigo devem prever equipamentos mecânicos de renovação ou condicionamento de ar, com capacidade suficiente para ventilação do respectivo compartimento, devendo haver comprovação através de Comprovação de Responsabilidade Técnica específica, no momento do licenciamento da obra.

Art. 88 Os depósitos, banheiros, lavabos, despensas e áreas de serviço com áreas até 4,00m² (quatro metros quadrados), que não utilizarem ventilação e iluminação naturais, deverão ter sua ventilação proporcionada por meios mecânicos.

§ 1º O duto de exaustão vertical de que trata o caput deste artigo deverá possuir:

I- área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);

II- seção transversal capaz de conter um círculo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro.

§ 2º O duto de exaustão horizontal de que trata o caput deste artigo deverá possuir:

I- área mínima de 0,50m² (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II- comprimento máximo de 6,00m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;

III- comprimento máximo de 18,00m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

§ 3º Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as Normas Técnicas, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

§ 4º Caso a área exceda o que prevê o caput deste artigo, para fins de licenciamento, deverá ser apresentado laudo técnico atestando a eficiência da ventilação e o atendimento as normas técnicas junto da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado.

§ 5º Para a concessão do Habite-se será necessário que o sistema mecânico de ventilação ou exaustão de ar esteja comprovadamente em funcionamento.

§ 6º Os boxes e depósitos localizados em garagens poderão ser iluminados e ventilados diretamente para estes espaços, podendo ser utilizados, para tanto, de portas venezianas.



Seção XII Considerações Gerais

Art. 89 As instalações referentes aos projetos complementares requeridos à viabilização do empreendimento, tais como: sistemas elétrico, hidrossanitário, incêndio, ventilação mecânica, refrigeração, rede de gás, elevador, comunicação, entre outros, deverão atender as normativas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Quando exigido projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, deverá ser apresentado ao setor de licenciamento municipal a respectiva aprovação expedida pelo Corpo de Bombeiros compatível com o projeto apresentado, como condição necessária à expedição do alvará de construção.

Art. 90 Nas edificações multifamiliares, comerciais e de uso misto, os acessos aos elevadores e casas de máquinas serão feitos, obrigatória e exclusivamente, através das áreas comuns, admitindo-se, excepcionalmente, a adoção de escada metálica fixa para acesso à casa de máquinas somente quando não houver outra solução.

Art. 91 As firmas instaladoras responsáveis pelo assentamento dos equipamentos complementares adiante relacionados, por ocasião do término da montagem dos referidos equipamentos, fornecerão à municipalidade, laudo técnico atestando o devido funcionamento e o cumprimento de todas as condicionantes exigidas pelas normas técnicas em vigor:

I- elevador;

II- refrigeração;

III- ventilação mecânica.

Parágrafo único. A municipalidade poderá exigir laudo técnico relativo ao funcionamento dos demais projetos complementares requeridos pela edificação quando considerar necessário.

Art. 92 Em qualquer dos casos de obrigatoriedade de assentamento de elevador, deverá ser satisfeito o cálculo do tráfego e intervalos de tráfego na forma prevista pela norma adequada da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigente.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 93 Compete a secretaria municipal responsável pela política de planejamento urbano, através dos auditores fiscais, a fiscalização de toda obra, parcelamento ou edificação no território municipal, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código e da legislação



aplicável.

§ 1º O proprietário e/ou responsável técnico pelas obras deverão resguardar o livre acesso dos auditores fiscais do município às suas dependências, fornecendo a documentação prevista no Artigo 22 deste Código, adotando todas as condutas necessárias a viabilizar o exercício do poder de polícia e os trabalhos de fiscalização.

§ 2º Cabe ao setor responsável pela fiscalização de obras da secretaria municipal responsável pela política de planejamento urbano a instauração de processo administrativo após a lavratura do auto de infração ou de intimação, assegurado o direito de ampla defesa ao autuado.

§ 3º Qualquer pessoa poderá dirigir representação ao setor responsável pela fiscalização de obras descrito no §2º deste artigo para fins de apuração de infração às normas desta Código.

Art. 94 O desrespeito ou desacato aos auditores fiscais decorrente do regular exercício de suas funções ou empecilho oposto a atividade de fiscalização a que se refere o parágrafo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das demais medidas cíveis e penais cabíveis.

Seção II Dos Procedimentos Fiscalizatórios

Art. 95 Constatada irregularidade na execução da obra ou edificação, o proprietário e/ou responsável técnico estarão sujeitos as penalidades previstas neste Código.

Art. 96 Constatada irregularidade na execução da obra ou edificação, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I- para a obra ou edificação sem licença expedida pela municipalidade, ao proprietário ou possuidor, devem ser lavrados:

- a) auto de infração por execução da obra sem licença;
- b) auto de intimação de embargo de obra;
- c) auto de intimação para adotar as providências visando à regularização da obra ou edificação no prazo estabelecido pelo Auditor Fiscal.

II - para a obra ou edificação executada em desacordo com a licença aprovada – ressalvada a hipótese de modificação interna prevista no artigo 30 deste Código – ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela obra, devem ser lavrados:

- a) auto de infração por execução de obra ou edificação em desacordo com a licença aprovada ou no caso de desatendimento da intimação de que trata a alínea “b” deste inciso;
- b) auto de intimação para adotar as providências visando à solução da irregularidade no prazo estabelecido pelo Auditor Fiscal.

III - pelo desatendimento ao que estabelece este Código, o Plano Diretor Municipal e demais legislações aplicáveis deverão ser lavrados autos de infração, autos de intimação para regularização, autos de intimação de embargo ou auto de intimação de demolição correspondente à infração.

Art. 97 O Auto de Intimação, Embargo de Obra ou Auto de Infração não poderão ser lavrados em consequência de requisição ou despacho e suas respectivas lavraturas deverão ser precedidas de verificação pessoal de funcionário por ela responsável.

Art. 98 Da lavratura do auto de intimação ou do auto de infração dar-se-á ciência ao infrator:

I- pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contrarrecibo datado no original;

II- por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III- por edital no Diário Oficial do Município com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 99 A ciência do auto de intimação ou do auto de infração presume-se feita:

I- quando pessoal, na data do recibo;

II- quando por carta, na data do seu recebimento e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;

III- quando por edital, no término do prazo, contado este da data da publicação.

§ 1º Nos casos de ausência de pessoas na obra ou edificação ou de expressa manifestação de recusa do infrator em assinar o Auto de Infração, o Auditor Fiscal fará constar tal fato nos procedimentos fiscais, observado o disposto do §3º do Artigo 113 deste Código, expedindo-se carta com aviso de recebimento (AR) para ciência do autuado.

§ 2º Constatada a impossibilidade de comunicação quando do retorno da carta com aviso de recebimento (AR), far-se-á a cientificação do autuado por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, por uma única vez.

Art. 100 As incorreções ou omissões não acarretam a nulidade do Auto de Intimação e/ou do Auto de Infração, desde que deles constem elementos suficientes para determinar, com segurança, a natureza da infração, local da obra, identificação do infrator e agente fiscalizador.

Subseção I Do Auto de Intimação



Art. 101 Verificada a irregularidade na obra ou edificação, será expedido Auto de Intimação pelo Auditor Fiscal do Município nos termos deste Código, que conterà a assinatura do intimado ou responsável pela obra ou parcelamento, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§ 1º A primeira via será entregue ao intimado. No caso de recusa ou impossibilidade em receber a intimação, o Auditor Fiscal do Município certificará a ocorrência no documento por ele emitido.

§ 2º O Auto de Intimação conterà as informações necessárias à identificação do proprietário ou responsável.

§ 3º Presume-se responsável pela obra ou loteamento o possuidor do imóvel a qualquer título, o proprietário ou seu sucessor, o profissional responsável ou ainda todo aquele que, durante inspeção da autoridade fiscal, identificar-se como tal e no prazo constante do Auto de Intimação não apresentar provas que elidam tal condição.

§ 4º O prazo para atendimento do Auto de Intimação é aquele fixado a critério da autoridade fiscal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Subseção II Do Embargo

Art. 102 Além das hipóteses previstas no Artigo 108 deste Código caberá embargos em obras e edificações que representem ameaças à segurança pública conforme laudo técnico expedido pela Defesa Civil, devidamente constatado pelos auditores fiscais do município.

§ 1º A suspensão total ou parcial dos embargos de que trata o caput deste artigo decorrerá da expedição de laudo técnico pela Defesa Civil atestando a cessação da ameaça à segurança pública.

§ 2º Nos demais casos, a suspensão total ou parcial dos embargos decorrerá:

I- Da expedição de Alvará, em se tratando de obra sem licença;

II- Da eliminação das infrações que o motivaram, nos demais casos.

Art. 103 Durante o embargo, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações que o motivaram, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Art. 104 A Fiscalização Municipal, posteriormente, caso constate o descumprimento ao embargo, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- aplicar multas diárias, ao proprietário ou ao possuidor e ao responsável técnico pela obra, até a sua paralisação ou até que a regularização da situação seja comunicada ao setor competente;



II- caso a aplicação das multas diárias se mostre insuficiente, relatar o fato à Procuradoria Municipal solicitando a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Código, considera-se descumprimento ao embargo, o prosseguimento da execução da obra ou edificação sem a eliminação das irregularidades apontadas pela Fiscalização Municipal.

Subseção III Do Auto de Infração

Art. 105 O Auto de Infração deverá ser lavrado pelo Auditor Fiscal de Obras e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I- data da lavratura;

II- identificação do infrator;

III- localização da obra;

IV- descrição do fato;

V- fundamentação legal;

VI- indicação da penalidade cominada e da infração cometida;

VII- assinatura do Auditor Fiscal de Obras;

VIII- ciência do Infrator ou certificação da recusa ou impossibilidade de fazê-lo;

IX- indicação do prazo para impugnação.

Parágrafo único. O Auto de infração sempre que possível conterá relatório fotográfico da obra autuada.

Art. 106 A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

Seção III Da Defesa aos Autos de Intimação e aos Autos de Infração

Art. 107 A lavratura do auto de intimação e/ou infração pelo Auditor Fiscal do Município acarretará a instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 108 Das lavraturas dos autos de infração e de intimação caberá defesa conforme as regras previstas



neste Código.

§ 1º As defesas deverão ser interpostas, tempestivamente, em petição dirigida à Gerência de Fiscalização de Obras, devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada, bem como dos demais documentos que embasam a defesa, além daqueles necessários à identificação do recorrente.

§ 2º Cada auto de infração e/ou intimação deverá ser objeto de uma defesa específica, não se admitindo a apresentação de uma única defesa contra mais de uma autuação e/ou intimação.

Art. 109 Os intimados / autuados terão o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua ciência para protocolar junto à municipalidade a respectiva defesa.

§ 1º O Auditor Fiscal de Obras responsável pela emissão da intimação / auto de infração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do encaminhamento do recurso pelo setor competente, para manifestar-se acerca deste.

§ 2º Excepcionalmente e, desde que devidamente justificado e solicitado previamente à chefia imediata, será admitida a prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Concluída sua manifestação, o Auditor Fiscal de Obras responsável pela emissão do auto de infração e/ou Intimação encaminhará suas considerações ao Gerente de Fiscalização de Obras que, motivadamente, manifestar-se-á acerca da manutenção ou cancelamento do auto de infração e/ou Intimação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu encaminhamento em sede de primeira instância, o qual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 110 Em havendo impedimento do Auditor Fiscal de Obras responsável pela emissão da intimação ou pelo auto de infração, em proceder a manifestação quanto a defesa apresentada, esta será encaminhada ao seu substituto conforme definido pela chefia imediata.

Art. 111 Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao requerente, caberá recurso voluntário de segunda instância para o Secretário Municipal, interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 112 As decisões de primeira e de segunda instâncias não ficarão adstritas às alegações das partes nem ao parecer da Procuradoria-Geral do Município, se aplicável.

Art. 113 A autoridade julgadora sempre que entenda necessário determinarão, de ofício ou a requerimento do infrator, a realização de diligências.

Art. 114 A decisão de primeira e de segunda instância serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e comunicada ao requerente mediante ofício com aviso de recebimento (AR) ou ciência nos próprios autos do procedimento.

Art. 115 A decisão de segunda instância pelo Secretário Municipal encerrará a fase de litígio na esfera administrativa.

Art. 116 Mantido o auto de infração, este será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para cobrança ou será arquivado quando não subsistirem os motivos que ensejaram a sua lavratura.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 117 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância às disposições deste Código, ao que prevê o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e demais normas que regem a matéria.

Art. 118 As multas serão aplicadas considerando a dimensão total da obra, do imóvel ou da previsão no projeto, nas seguintes graduações:

I- Multa Leve, até 50 (cinquenta) metros quadrados;

II- Multa Média, acima de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) metros quadrados;

III- Multa Grave, acima de 100 (cem) metros quadrados;

IV- Multa Gravíssima, acima de 200 (duzentos) metros quadrados

Art. 119 As penalidades previstas neste Código serão aplicadas conforme a natureza da infração, na forma do que prevê o seu Anexo II – Descrição das Infrações.

Art. 120 Emitido o auto de intimação ou após constatado o desrespeito ao embargo, as aplicações das multas serão diárias e terão o seu valor dobrado a cada autuação, enquanto durar a irregularidade, independentemente de novas intimações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 A usurpação ou a invasão de logradouro público decorrente da execução de obra ou edificação, constatável em qualquer época, consistirá infração na forma prevista neste Código.

§ 1º É proibida a instalação ou construção de degraus, escadas ou rampas em logradouro público em desacordo ao que determina o Plano Diretor Municipal.

§ 2º Verificada a usurpação ou invasão do logradouro prevista no caput deste artigo, a Fiscalização de Obras procederá a intimação do responsável para retirada ou demolição.



§ 3º O não atendimento à intimação prevista no parágrafo anterior, sujeitará o responsável à penalidade de multa conforme previsto neste Código.

§ 4º Caso após sucessivas autuações, restando indubitado o animus do responsável em persistir no cometimento da infração, o procedimento administrativo será encaminhado à secretaria competente para que se proceda a demolição.

§ 5º as despesas decorrentes da demolição de que trata o parágrafo anterior correrão todas por conta dos infratores.

Art. 122 A intimação para construir ou consertar muro ou passeio, a conservar fachadas ou tapumes, não importa em reconhecer ou legalizar situações irregulares ou ilícitas relacionadas com obra de qualquer espécie, executada, sem licença, pelos proprietários ou ocupantes de imóveis.

Art. 123 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 2.008/1975, nº 27.576/2018, nº 30.054/2020 e nº 30.264/2021 e o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 21.983/2011.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de março de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELAS DE DIMENSÕES E VALORES MÍNIMOS A SEREM ADOTADOS

Tabela 1 – Quantitativo mínimo de Elevadores por Pavimento

Nº Mínimo de Elevadores por Pavimento				
Até 4 pavimentos	4 pavimentos sobre pilotis	5 pavimentos	5 pavimentos sobre pilotis	≥ 6 pavimentos
Isento	1	1	2	2

Tabela 2 – Dimensões mínimas dos compartimentos habitáveis

COMPARTIMENTOS	ÁREA (m²)	ALTURA (m)	Largura dos vãos de Acesso
Dormitórios	7,00	2,60	0,80
Salas	8,00	2,60	0,80
Lojas e Sobrelojas	10,00	3,00	1,00
Salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais.	8,00	2,60	0,80

Tabela 3 – Dimensões mínimas dos compartimentos não habitáveis

COMPARTIMENTOS	ÁREA (m²)	ALTURA (Pé direito) (m)	Largura dos vãos de Acesso (m)
Cozinhas e Copas	4,00	2,50	0,80
Lavatórios, Lavabos e Instalações Sanitárias	1,50	2,50	0,60
Banheiros	3,00	2,50	0,60
Área de serviço coberta	1,50	2,50	0,80
Circulações	-	2,60	0,90
Sala de Espera para público	Compatível com a lotação	2,60	Compatível com a lotação
Garagens	10,35 m² por veículos	2,50	3,00
Vestiário de Utilização Coletiva	Compatível com o nº de Usuários	2,60	0,80
Casas de Máquinas	-	2,00	0,70
Locais para Despejo de Lixo	1,35	2,50	0,80

Tabela 4 – Valores mínimos das áreas dos vão de iluminação e ventilação de um compartimento

COMPARTIMENTOS	Vãos que se comunicam diretamente com o exterior	Comunicação através dos dutos, seção mínima
Habitáveis	1/6	(*)
Não Habitáveis	1/8	(*)

* Variável, compatível com o volume de ar a renovar ou condicionar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

nº da infração	Descrição da Infração	Graduação	Ocorrência
			Penalidade
1	Execução de obra ou edificação sem licença, com até 50 (cinquenta) metros quadrados	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UCI
2	Execução de obra ou edificação sem licença, acima de 50 (cinquenta) metros quadrados até 100 (cem) metros quadrados	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 60 UCI
3	Execução de obra ou edificação sem licença, acima de 100 (cem) metros quadrados até 200 (duzentos) metros quadrados	Grave	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 100 UCI
4	Execução de obra ou edificação sem licença, acima de 200 (duzentos) metros quadrados	Gravíssima	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 200 UCI
5	Execução de obra ou edificação - com até 50 (cinquenta) metros quadrados - em desacordo com a licença aprovada, ressalvada a hipótese de modificação interna prevista no Artigo 30 deste Código	Leve	1ª: Intimação
			Multa de 40 UCI 2ª: Aplicável ao proprietário e ao Responsável Técnico
6	Execução de obra ou edificação - acima de 50 (cinquenta) metros quadrados até 100 (cem) metros quadrados - em desacordo com a licença aprovada, ressalvada a hipótese de modificação interna prevista no Artigo 30 deste Código	Média	1ª: Intimação
			Multa de 60 UCI 2ª: Aplicável ao proprietário e ao Responsável Técnico
7	Execução de obra ou edificação - acima de 100 (cem) metros quadrados até 200 (duzentos) metros quadrados - em desacordo com a licença aprovada, ressalvada a hipótese de modificação interna prevista no Artigo 30 deste Código	Grave	1ª: Intimação
			Multa de 100 UCI 2ª: Aplicável ao proprietário e ao Responsável Técnico

8	Execução de obra ou edificação - acima de 200 (duzentos) metros quadrados - em desacordo com a licença aprovada, ressalvada a hipótese de modificação interna prevista no Artigo 30 deste Código	Gravíssima	1ª: Intimação
			Multa de 200 UFCI 2ª: Aplicável ao proprietário e ao Responsável Técnico
9	Desrespeito ao embargo de obra ou edificação	Gravíssima	Multa de 200 UFCI
10	Execução de parcelamento de solo na modalidade desmembramento ou loteamento sem licença	Gravíssima	- Multa de 10 (dez) UFCI's por metro quadrado, limitado a 10.000 (dez mil) UFCI's por parcelamento e; - Intimação de embargo e; - Intimação de regularização
11	Desrespeito ao embargo de obra de parcelamento de solo na modalidade desmembramento ou loteamento sem licença	Gravíssima	Multa de 20 (vinte) UFCI's por metro quadrado, limitado a 10.000 (dez mil) UFCI's por parcelamento
12	Obstrução de logradouro público com materiais de construção ou entulhos de obra ou edificação	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
13	Execução de obra ou edificação com usurpação ou invasão de logradouro público	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 60 UFCI
14	Instalação ou construção de degraus, escadas ou rampas em logradouro público em desacordo ao que determina o Plano Diretor Municipal	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
15	Habitação, ocupação ou utilização de edificação sem o respectivo Habite-se	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
16	Lançamento de águas pluviais provenientes de coberturas sobre o logradouro público, edificações ou terrenos vizinhos	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI

nº da infração	Descrição da Infração	Graduação	Ocorrência
			Penalidade
17	Deixar de instalar tapumes, andaimes ou proteções para execução de obras ou edificações	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
18	Instalação de tapumes, andaimes ou proteções para execução de obras ou edificações em desacordo com as normas municipais	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
19	Falta de conservação dos tapumes e instalações provisórias das obras	Leve	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI
20	Deixar de observar as condições impostas pela Administração Municipal por ocasião do licenciamento da obra ou loteamento	Gravíssima	Multa de 10 (dez) UFCI's por metro quadrado, limitado a 10.000 (dez mil) UFCI's por parcelamento, independente da emissão de Auto de Intimação
21	Deixar de construir passeio público ou construí-lo sem observar a legislação pertinente nas obras ou edificações implementadas a partir da Lei Municipal nº 7.915, de 22 de dezembro de 2021 - Plano Diretor Municipal	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 60 UFCI
22	Descumprimento de intimação para desmonte, demolição ou qualquer providência prevista na legislação	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 60 UFCI
23	Utilizar explosivos para execução de obra, edificação, demolição ou escavação sem prévia autorização da Administração Municipal	Gravíssima	Multa de 200 (duzentos) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação

nº da infração	Descrição da Infração	Graduação	Ocorrência
			Penalidade
24	Projetar estilhaço sobre o logradouro público ou imóveis vizinhos em decorrência de execução de obra, edificação, demolição ou escavação	Gravíssima	Multa de 200 (duzentos) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação
25	Executar obra em edificação tombada sem autorização	Gravíssima	Multa de 100 (cem) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação
26	Executar obra ou edificação em desrespeito aos índices estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e demais legislações aplicáveis à proteção de monumentos históricos, culturais e paisagísticos	Gravíssima	- Multa de 200 (duzentos) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação e; - Intimação de embargo
27	Deixar de conservar as fachadas, paredes externas, marquises, coberturas sobre passeio público ou muros de frente das edificações	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 60 UFCI
28	Deixar de sinalizar obra executada no logradouro público	Grave	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 100 UFCI
29	Apresentar o Responsável Técnico projeto em desacordo com o local ou falsear medidas	Grave	Multa de 100 (cem) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação



nº da infração	Descrição da Infração	Graduação	Ocorrência
			Penalidade
30	Omitir o Responsável Técnico no projeto a existência de cursos d'água ou de topografia acidentada que exijam obras de contenção do terreno	Gravíssima	Multa de 200 (duzentos) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação
31	Assumir o Responsável Técnico de forma fictícia a responsabilidade pela execução de obra ou edificação	Gravíssima	Multa de 200 (duzentos) UFCI's, independente da emissão de Auto de Intimação
32	Por infrações as regras instituídas pelo Plano Diretor Municipal ou pelo presente Código não descritas anteriormente	Média	1ª: Intimação
			2ª: Multa de 40 UFCI Aplicável ao proprietário e ao Responsável Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 471/2023

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.001/2022, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2023 E 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, resolve:

Art. 1º Alterar o período de férias dos servidores relacionados abaixo e constantes nos anexos da Portaria nº 2.001/2022, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
ANDERSON JORGE GOMES ARAÚJO	Auditor-Fiscal de Posturas	SEMURB	03/07/2023 a 01/08/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	10643/2023
ERICK MOREIRA DE AGUIAR	Subsecretário de Gestão de Suprimentos	SEMAD	03/04/2023 a 02/05/2023	03/07/2023 a 17/07/2023 e 02/01/2024 a 16/01/2024	7549/2023
IGOR GOMES TORRES	Consultor Interno	SEMAD	01/06/2023 a 30/06/2023	15/06/2023 a 29/06/2023 e 02/01/2024 a 16/01/2024	10470/2023
PATRÍCIA ALVES MACHADO	Consultor Interno	PGM	03/04/2023 a 02/05/2023	03/04/2023 a 17/04/2023 e 16/11/2023 a 30/11/2023	10774/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 472/2023

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, resolve:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento do servidor abaixo mencionado, em virtude de **DOAÇÃO DE SANGUE**, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA	PROC. Nº
PEDRO FABIANO	SEMURB	17/02/2023	10131/2023

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 488 /2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 8977/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar **benefício auxílio-doença** concedido à servidora **MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA SARDE**, Professor PEB A, lotada na SEME, no período de 14 (quatorze) dias, a partir de 08 de fevereiro de 2023, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar), constante nos autos do processo nº 8977/2022, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 22 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 489/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO EXARADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.683, de 8 de março de 2023, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 017 datada de 07 de março de 2023, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de março de 2023.

CLAUDINEIA SOARES DEBONA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CMICI

Resolução 017, de 7 de março de 2023

APROVA O PROJETO PARA
CAPTAÇÃO DE RECURSO ATRAVÉS
DO FUNDIPI NO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – CMICI.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.130, de 07 de julho de 2004 e, de acordo com a Lei Municipal nº 7.339, de 05 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 30.421, de 25 de março de 2021 e, em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 7 de março de 2023.

Considerando que é competência do Conselho Municipal do Idoso criar serviços alternativos de saúde para o idoso e políticas e programas assistenciais em caráter supletivo para aqueles que necessitarem, conforme previsto na Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e no Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Fase II do Projeto HECI-VER "Um Novo Futuro para os Idosos de Cachoeiro de Itapemirim" com recurso captado através FUMDIPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CNPJ 40.158.044/0001-69 e Conta Corrente do BANESTES S/A Nº 32.956.047, no valor de R\$ 1.076.570,00 (Um milhão setenta e seis mil quinhentos e setenta reais) para beneficiar os Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com consultas e todos os exames necessários para realização de cirurgias de catarata e pterígio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARILENE DE BATISTA DEPES

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500380038003300370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3

PORTARIA Nº 496/2023

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.468, de 11 de março de 2022, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Resoluções nºs 018 e 019, datadas de 9 de março de 2023, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2023.

CLAUDINEIA SOARES DEBONA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em Exercício
Decreto nº 32.683/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - COMSEAN**

Resolução 018, de 9 de março de 2023

**APROVA A 2ª CHAMADA PÚBLICA DE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022
PARA ADESÃO DE MAIS
AGRICULTORES AO PROGRAMA
ESTADUAL DE COMPRA DIRETA DE
ALIMENTOS – CDA**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEAN**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que não foi alcançado o número desejado de 40 produtores selecionados na 1ª Chamada Pública e inseridos no Plano de Trabalho do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA;

Considerando que não houve propostas de produtos importantes para garantia do direito à alimentação adequada, na qualidade e quantidade nutricional ofertados por alguns produtores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Chamada Pública de Seleção do Edital Nº 001/2022, para adesão de mais agricultores ao Programa Estadual de Compra Direta de Alimentos - CDA, a serem encaminhados à SETADES – Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500380038003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL - COMSEAN**

Resolução 019, de 9 de março de 2023

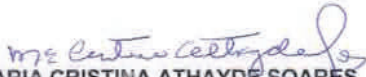
**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE SAN – SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE 2022.**

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEAN**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, no uso da competência que lhe confere o Inciso IV, do Art. 17, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4

PORTARIA Nº 497/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, resolve:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO** aos servidores abaixo mencionados, nos termos do artigo 23, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c o artigo 25 da Lei nº 7.756/2019.

Nome do Servidor	Cargo	LOTAÇÃO	Promovido para Ref.	A partir de	PROC.
Janine Sanches Garcia Pereira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, Classe de Subsídio GOA, Nível II	SEMAD	N	NOV/2020	6599/2020
Luciléia de Castro de Jesus Farias	A9udante Geral, Classe de Subsídio GOA, Nível I	SEMMA:	N	NOV/2020	905/2020
Evandro de Almeida Mardegan	A9udante Geral, Classe de Subsídio GOA, Nível I	SEMAD	N	NOV/2020	6075/2020
Francis de Barros Moreira	Vigia, Classe de Subsídio GOA, Nível I	SEME	L	MAIO/2021	26850/2020

Art. 2º Retificar a Portaria nº 2.011/2022, referente a progressão horizontal dos referidos servidores, passando a constar da seguinte forma:

Nome do Servidor	Onde se lê	Leia-se
Janine Sanches Garcia Pereira	Promovida à Referência N	Promovida à Referência O
Luciléia de Castro de Jesus Farias	Promovida à Referência M	Promovida à Referência O
Evandro de Almeida Mardegan	Promovido à Referência M	Promovido à Referência O
Francis de Barros Moreira	Promovida à Referência K	Promovida à Referência M

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 498/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 32.589/2023, tendo em vista o que consta no MEMOAD 4923/2023 Processo nº 13709/2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **SARAH TOSI DALVI**, lotada na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 012/2023 17/01/2023	SDS CONSTRUÇÕES EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊN- CIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE SOTURNO, DISTRITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato	22534/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 131/2023.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de março de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: RAFAEL ALTOÉ FARO.

OBJETO: locação de 4M² (quatro metros quadrados) localizado em Alto Formoso, Vargem Alta/ES, matriculado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vargem Alta/ES, conforme Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, Prenotado no Protocolo sob o nº 3509, no livro 36, fls 143 a 144, em 14 de maio de 2002. A presente locação visa atender finalidade pública, sendo o imóvel disposto em localização geográfica entre os pontos: ponto A latitude 20°44'30.40"S, longitude 41° 3'31.29"O e o ponto B latitude 20°44'28.15"S, longitude 41° 3'34.87"O com altura superior a 500M em relação ao nível do mar, com visada e zona de fresnel para link a rádio com os pontos situados em latitude 20°47'58.95"S, longitude 41° 9'25.07"O (Polo UAB), em latitude 20°50'43.78"S, longitude 41° 8'25.69"O (Torre Parque Laranjeiras) e latitude 20°50'7.58"S, longitude 41°11'17.03"O (Campo de Aviação - Bairro Aeroporto), para instalação de equipamento destinado a prover acesso de rede corporativa e internet de vários órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

VALOR: O valor do aluguel mensal deste contrato é de R\$ 1.852,29 (hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X.

PROCESSO: 55117/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

OBJETO: reajustamento dos preços unitários do contrato nº 100/2020, para obras de contratação de empresa para execução de serviços de infraestrutura urbana – drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica de ruas localizadas no bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES com base no Parágrafo Oitavo, do Artigo 65, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei n.º 10.1492/2001.

VALOR: Valor a ser empenhado a título de reajustamento – R\$ 22.840,64 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância relativa às despesas com o presente reajustamento correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada, a saber:

Ficha: 4780275400000011 – 19 01 .1545119501.074.44905191000.275400000011

Órgão: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Função: 15 URBANISMO

Subfunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 1950 CIDADE + HUMANA

Projeto/Atividade: 1.074 CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Elemento de Despesa: 44905191000 OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte de Recurso: 275400000011 OP CRÉDITO – BANCO DO BRASIL

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli – Secretário Municipal de Obras.

PROCESSO: 71335/2022.



EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 008 / 2023- FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADO: COMPROCARD LTDA

CNPJ: 06.175.892/0001-48

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos, à conta das Dotações Orçamentárias:

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 2.143

Despesa: 33904603001

Ficha/Fonte: 076/150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

VALOR DO CONTRATO:

Estimativa de quantidade/valor para vale-alimentação						
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade de créditos mensal	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total (06 meses)
1	Estatutários e Celetistas	UN	R\$ 700,00	610	R\$ 427.000,00	R\$ 2.562.000,00
2	Comissionados, eleitos para atuar no Conselho Tutelar, contrato temporário ocupante do cargo de professor e demais servidores em contrato temporário	UN	R\$ 350,00	1087	R\$ 380.450,00	R\$ 2.282.700,00
Total estimado					R\$ 807.450,00	R\$ 4.844.700,00

PRAZO: 180 dias

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Azinerito Rodrigues Soares – Sócio da Contratada

PROCESSO Nº: 10440/2023

ALEX WINGLER

LUCAS:03199676707

Assinado de forma digital por ALEX WINGLER LUCAS:03199676707
Dados: 2023.03.14 14:16:26 -03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de março de 2023.

Alex Wingler Lucas
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 065/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: SOCIEDADE MUSICAL 26 DE JULHO.

OBJETO: Apresentação Musical da Banda Sinfônica – Sociedade Musical 26 de Julho, no dia 25/03/2023, com duração de 1h30min, às 09h, na Praça Jeronimo Monteiro, durante o evento denominado “EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO”.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 2.124

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02259-1500000000 -- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Claudio Bernabe Teixeira - Presidente da Contratada.

PROCESSO: 10322/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 063/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: COMPROCARD LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VALOR: R\$ 16.155.300,00 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos e FUNDEB, à conta da dotação orçamentária:

PGM

Órgão/Unidade: 02.01

Projeto/Atividade: 2.005

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0086/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade: 02.03

Projeto/Atividade: 2.008

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0169/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CGM

Órgão/Unidade: 03.01

Projeto/Atividade: 2.009

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0307/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMAD

Órgão/Unidade: 04.01

Projeto/Atividade: 2.040

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0474/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMGOV

Órgão/Unidade: 05.01

Projeto/Atividade: 2.014

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0568/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMFA

Órgão/Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 2.019

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 1060/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMDES

Órgão/Unidade: 09.01

Projeto/Atividade: 2.020

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 1191/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMCULT

Órgão/Unidade: 12.01

Projeto/Atividade: 2.026

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 2169/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMESP

Órgão/Unidade: 13.01

Projeto/Atividade: 2.027

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 2395/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMMAT

Órgão/Unidade: 14.01

Projeto/Atividade: 2.028

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 2599/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEME

Órgão/Unidade: 17.02

Projeto/Atividade: 2.167

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 4067/154000300006 – FUNDEB 30% PRE ESCOLA

Ficha/Fonte: 4066/154000300005 – FUNDEB 30% CRECHE

Despesa: 3.3.90.46.02001

Ficha/Fonte: 3371/154000300005 – FUNDEB 30% CRECHE

Ficha/Fonte: 3372/ 154000300006 – FUNDEB 30% PRE ESCOLA

Órgão/Unidade: 17.03

Projeto/Atividade: 2.162

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 3604/154000300001 – FUNDEB 30% FUNDAMENTAL

Despesa: 3.3.90.46.02001

Ficha/Fonte: 3608/154000300001 – FUNDEB 30% FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.175

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 4065/154000300001 – FUNDEB 30% FUNDAMENTAL

SEMO

Órgão/Unidade: 19.01

Projeto/Atividade: 2.034

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 3922/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMCIT

Órgão/Unidade: 20.01

Projeto/Atividade: 2.193

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 2060/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMURB

Órgão/Unidade: 21.01

Projeto/Atividade: 2.018

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0893/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMAI

Órgão/Unidade: 22.01

Projeto/Atividade: 2.023

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 1882/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SEMSEG

Órgão/Unidade: 23.01

Projeto/Atividade: 2.017

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0662/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade: 23.02

Projeto/Atividade: 2.016

Despesa: 3.3.90.46.01001

Ficha/Fonte: 0807/150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 180 dias.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação e Azinerito Rodrigues Soares – Sócio da Contratada.

PROCESSO: 10440/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 064/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO.

LOTE 1 - KIT ESCOLAR				
ITEM 1 - KIT ESCOLAR 1 - PRÉ ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APONTADOR JUMBO	4.285	R\$ 4,50	R\$ 19.282,50
3	BORRACHA BRANCA COM CAPA	8.570	R\$ 3,95	R\$ 33.851,50
4	CADERNO DE DESENHO	8.570	R\$ 11,75	R\$ 100.697,50
5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	4.285	R\$ 11,00	R\$ 47.135,00
6	COLA BRANCA 110GR	8.570	R\$ 4,80	R\$ 41.136,00
7	COLA COLORIDA 6 CORES	4.285	R\$ 10,45	R\$ 44.778,25
8	GIZ DE CERA CURTO	4.285	R\$ 6,60	R\$ 28.281,00
9	LÁPIS 12 CORES JUMBO	4.285	R\$ 17,85	R\$ 76.487,25
10	LÁPIS GRAFITE JUMBO	8.570	R\$ 4,15	R\$ 35.565,50
11	MASSA DE MODELAR	4.285	R\$ 4,10	R\$ 17.568,50
12	PASTA ESCOLAR.	4.285	R\$ 18,40	R\$ 78.844,00
13	PINCEL ESCOLAR	4.285	R\$ 4,00	R\$ 17.140,00
14	TESOURA COM TRAVA	4.285	R\$ 6,20	R\$ 26.567,00
15	TINTA GUACHE	4.285	R\$ 10,20	R\$ 43.707,00
				R\$ 611.041,00

ITEM 2 - KIT ESCOLAR 2 - ANOS INICIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	10.582	R\$ 4,05	R\$ 42.857,10
2	BORRACHA BRANCA COM CAPA	21.164	R\$ 3,95	R\$ 83.597,80
3	CADERNO BROCHURÃO	42.328	R\$ 12,30	R\$ 520.634,40
4	CADERNO DE DESENHO	10.582	R\$ 11,75	R\$ 124.338,50
5	CANETINHA HIDROGRÁFICA	10.582	R\$ 11,00	R\$ 116.402,00
6	COLA BRANCA 110GR	10.582	R\$ 4,80	R\$ 50.793,60
9	LÁPIS 24 CORES SEXTAVADO	10.582	R\$ 14,50	R\$ 153.439,00
10	LÁPIS GRAFITE	42.328	R\$ 3,20	R\$ 135.449,60
13	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA	10.582	R\$ 4,40	R\$ 46.560,80

				R\$ 1.274.072,80
ITEM 3 - KIT ESCOLAR 3 - ANOS FINAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APONTADOR	2.776	R\$ 4,05	R\$ 11.242,80
2	BORRACHA BRANCA COM CAPA	5.552	R\$ 3,95	R\$ 21.930,40
4	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS	5.552	R\$ 19,65	R\$ 109.096,80
5	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	5.552	R\$ 3,60	R\$ 19.987,20
6	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	2.776	R\$ 3,60	R\$ 9.993,60
7	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2.776	R\$ 3,60	R\$ 9.993,60
9	COLA BRANCA 110GR	2.776	R\$ 4,80	R\$ 13.324,80
12	LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA	2.776	R\$ 7,70	R\$ 21.375,20
13	LÁPIS GRAFITE	11.104	R\$ 3,20	R\$ 35.532,80
				R\$ 252.477,20

VALOR: R\$ 2.137.591,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 1702.1236517442.167

Dotação: 33903204000

Ficha: 3282

Fonte do Recurso: 150000250005 MDE CRECHE

Ficha: 3283

Fonte do Recurso: 150000250006 MDE PRE ESCOLA

Ficha: 3559

Fonte do Recurso: 150000250001 MDE

PRAZO: Até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Círiaco Pereira Freire Júnior - Sócio da Contratada.

PROCESSO: 77444/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 001/2019.

COMODATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

COMODANTE: ZETRASOFT LTDA.

OBJETO: renovar a vigência do Termo de Comodato nº 001/2019, firmado em 13/03/2019, para dar continuidade a cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento – ECONSIG.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração e Ivani Munhoz – Procuradora da Comodante.

PROCESSO: 231/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR - SEMAI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSEG, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEMCIT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP

CONTRATADA: LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME.

OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê o § 4º do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula Quinta, com início na data de 14/03/2023 e término em 14/03/2024.

VALOR: R\$ 224.364,66 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Elemento de Despesa: 33903912000

Órgão 08 Ficha: 4487 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Órgão 02 Ficha: 199 – Fundo Procon

Órgão 17 Ficha: 3578 e 3698 – MDE

Órgão 17 Ficha: 3577 – Transferência do Salário Educação

Órgão 17 Ficha: 3314 – MDE Creche

Órgão 17 Ficha: 3315 – MDE Pre Escola

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Correia Guedes – Secretário Municipal de Fazenda, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Claudineia Soares Debona – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em Exercício, Lorena Vasques Silveira – Secretária Municipal de Administração,

Mylena Gomes Lopes – Controladora Geral do Município, Thiago Bringer – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico Interino, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luana Cristina da Silva Fonseca – Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, Elio Carlos Silva de Miranda – Secretário Municipal de Agricultura e Interior, Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, Rodrigo de Almeida Bolelli – Secretário Municipal de Obras, Thiago Bringer – Procurador Geral do Município, Alexandro da Vitória – Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Ramon Silveira – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Gilcilene Butk – Sócia da Contratada.

PROCESSO: 9115/2023.

ERRATA

Na divulgação no DOM nº 6757 no item VALOR

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 14.989.650,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

LEIA-SE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: COMPROCARD LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

VALOR: R\$ 16.155.300,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV.

PROCESSO: 10440/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA DE ORDEM DE SERVIÇO

Na divulgação no DOM 6753 - 08 de Março de 2023, solicitada pela Semo da seguinte ordem de serviço:

**ORDEM DE SERVIÇO
OS SEMUS 01**

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de “**EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - UBS VILA RICA (OS SEMUS 01)**”, conforme contrato número 274/2022 a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de Março de 2023.

Bruna Couto Brandão
Fiscal do Contrato

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê: (...) “conforme contrato número 274/2022 a partir desta data”.

Leia-se: (...) “conforme contrato número 005 -FMS/2023 a partir desta data”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES em 13 de março de 2023.

**Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras**

ERRATA DE ORDEM DE SERVIÇO

Na divulgação no DOM 6753 - 08 de Março de 2023, solicitada pela Semo da seguinte ordem de serviço:

ORDEM DE SERVIÇO OS SEMUS 02

A

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pelo presente termo, autorizamos o início da obra de **“EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - UPA MARBRASA (OS SEMUS 02)”**, conforme contrato número 274/2022 a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de Março de 2023.

Bruna Couto Brandão
Fiscal do Contrato

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê: (...) “conforme contrato número 274/2022 a partir desta data”.

Leia-se: (...) “conforme contrato número 005 -FMS/2023 a partir desta data”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES em 13 de março de 2023.

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 006/2023 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 150000150000, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSÓRCIO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: 1602.1030.216.402.152

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 27.607,50	150 000 150 000
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 28.098,26	150 000 150 000
4.4.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	-	-
TOTAL - item I	R\$ 55.705,76	

VALOR: 55.705,76 (Cinquenta e cinco mil setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito, Alex Wingler Lucas - Secretário de Saúde e Sérgio Farias Fonseca - Presidente do CIM POLO SUL

PROCESSO: Protocolo nº 72611/2022

ALEX WINGLER
LUCAS:031996
76707

Assinado de forma
digital por ALEX
WINGLER
LUCAS:03199676707
Dados: 2023.03.13
15:43:51 -03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Março de 2023.

Alex Wingler Lucas
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 007/2023 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OBJETO: Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade:** 16.02.1030216.402.152

- **Elemento de Despesas:** 33933950.000

- **Fonte de Recursos:** 160.000.002.005

VALOR: 200.000,00 (Duzentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023.

VIGÊNCIA: até 31/12/2023

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito, Alex Wingler Lucas – Secretário de Saúde e Sérgio Farias Fonseca – Presidente do CIM POLO SUL

PROCESSO: Protocolo nº 72.837/2022

ALEX WINGLER
LUCAS:031996767
07

Assinado de forma digital por
ALEX WINGLER
LUCAS:03199676707
Dados: 2023.03.13 15:43:33
+03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Março de 2023.

Alex Wingler Lucas
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico N° 04/2023 - ID 985620

ID (CIDADES): 2023.016E0500001.02.0003

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e nos termos do inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.913/2007 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 27.665/2018, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 04/2023, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, referente ao Processo Administrativo nº 30774/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), objetivando a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Enxoval de uso Hospitalar**, mediante Sistema de Registro de Preços, com lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados, em favor das empresas:

Empresa: FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 43.086.200/0001-11

Lote: 1

Valor total homologado: R\$ 10.596,00 (dez mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Empresa: PEQUIM TEXTIL LTDA

CNPJ: 09.344.716/0001-80

Lote: 2

Valor total homologado: R\$ 83.916,00 (oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de março de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico N° 05/2023 - ID 986475

ID (CIDADES): 2023.016E0500001.02.0004

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e nos termos do inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.913/2007 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 27.665/2018, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 05/2023, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, referente ao Processo Administrativo nº 69318/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), objetivando a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Medicamentos e Suplementos Alimentares Manipulados/Industrializados**, mediante Sistema de Registro de Preços, com lotes destinados à ampla participação entre todos os interessados, em favor das empresas:

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA-ME

CNPJ: 04.522.343/0001-77

Lotes: 1 e 2

Valor total homologado: R\$ 36.505,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinco reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de março de 2023.

ALEX WINGLER LUCAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IPACI

PORTARIA Nº 030/2023

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal **ROGÉRIO FERRARE RAMOS**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, desempenhando a função de **ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo FG-AS1/N1**, para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de Serviços de Consultoria Financeira e Capacitação, com a empresa contratada **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, conforme processo de nº 10974/2023, contrato de nº 008/2023, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o servidor Luciane de Oliveira Pope Mion.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- III - Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- IV - Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V - Indicar eventuais glosas;
- VI - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
- VIII – Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de março de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

14ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dias dez do mês de março de dois mil e vinte e três reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião extraordinária às 14:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Sílvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Participaram de forma remota, devidamente justificados, os conselheiros Luiz e Cristiane. Em cumprimento ao disposto na portaria 21/2021 do IPACI, c/c com artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Ipaci, conforme relatado na reunião passada, justifica-se a presente tendo em vista ser o assunto em questão a continuação do estudo para aprimoramento da legislação referente ao regimento interno do Conselho Deliberativo, fazendo-se necessário a realização de reuniões extraordinárias em decorrência da densidade e complexidade da questão em apreço, justificando desta forma a impossibilidade de discussão do assunto nas reuniões regulares ordinárias previamente estabelecidas por este conselho. Aberta a reunião extraordinária, este conselho entendeu ser necessário a inclusão de dispositivos no artigo 40 em diante, do regimento interno nos seguintes termos:

art. 40. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas com mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício do Conselho Deliberativo, sendo públicas e abertas para os segurados e dependentes do IPACI ou outros interessados.

Paragrafo Único(...)

art. 41.(...)

art. 42. As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I – Expediente;

II – Julgamento.

Art.43. No espaço de tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado:

I – comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das propostas da Presidência Executiva;

II – requerimentos dos conselheiros;

III – distribuição dos processos para que sejam relatados;

IV – assinatura de Resoluções ou de outros documentos;

V – outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da Instituição Por fim este conselho registra que não obteve resposta referente ao ofício 025 de 02 de março de 2023, referente à solicitação de envio do processo administrativo do RELGES, tendo em vista que o artigo 11 da portaria 021/2021 estabelece o prazo até 15 de março para análise e deliberação por este conselho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15h30m (Quinze horas e Trinta Minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente

Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária



**Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária**

**Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo**

**Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo**

**João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo**

**Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo**

**Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo**



PROCON

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CADASTRO ANUAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SINDEC

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM em cumprimento ao disposto no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, e atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, vem a público, divulgar o **CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**, referente ao período de **01/01/2022 a 30/12/2022**. O Cadastro apresenta um ranking de fornecedores que podem ser identificados por seus nomes fantasia, razão social e respectivos números de CPF – Cadastro de Pessoa Física ou de CNPJ – Cadastro de Pessoa Jurídica, bem como por outros indicadores, quando disponíveis. Nos termos da legislação acima mencionada, o Cadastro indica, ainda, se as reclamações formuladas pelos consumidores através de processo administrativo foram ou não atendidas pelos fornecedores.

FABIANO COSTA PIMENTEL

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 31.480/2022

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação Fundamentada Página : 1 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

BANCO PAN S.A. 59285411 16 BANCO PAN

Cobrança indevida. 1 8 9 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1 Crédito Consignado 0 2 2 Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 1 2 3 Publicidade enganosa 0 1 1

KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA 32461595 13 ODONTOCOMPANY

Acidente de Consumo (produto/serviço causou danos pessoais ao consumidor) 1 0 1 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 2 3 SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Vício do Produto/Serviço 1 0 1 Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso) 0 3 3 Não cumprimento à oferta 0 2 2 Suspeita quanto a qualidade/eficácia do produto/serviço 0 1 1 Cobrança indevida. 0 1 1

L & T SISTEMA EDUCACIONAL LTDA 35517744 12 ESCOLA NOVO APOGEU EDUCACIONAL

Contrato - Rescisão/alteração unilateral 2 0 2 Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) 0 1 1 Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado 1 0 1 Venda/Oferta/publicidade enganosa. 0 2 2 Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 1 2 3 Cobrança indevida/abusiva 1 1 2 Serviço não concluído /Fornecimento parcial 0 1 1

BANCO BRADESCO S/A 60746948 10 BANCO BRADESCO

Cobrança indevida. 3 2 5 SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 2 1 3 Crédito Consignado 0 1 1 Não Entrega de Produto 0 1 1

LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 30689848 10 LOJAS SIPOLATTI

Produto com vício 6 4 10

BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 28127603 9 BANESTES/BANESCARD VISA E MASTERCARD

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 1 0 1 Cobrança de honorários advocatícios, despesa de cobrança 0 1 1 Cobrança indevida. 2 4 6 SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 1 0 1

CRED-SYSTEM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 04670195 9



Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 2 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

CREDSYSTEM

Cobrança indevida. 5 2 7 Calculo de prestação em atraso 1 0 1 Venda enganosa 1 0 1

OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 05423963 9 OI

Cobrança indevida/abusiva 2 4 6 Contrato - Rescisão/alteração unilateral 1 0 1 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 1 2

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 76535764 9 OI

Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 1 2 Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) 1 0 1 Cobrança indevida/abusiva 5 0 5

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA 00280273 9 SAMSUNG

Produto com vício 2 5 7 Peso/volume/quantidade/tamanho 0 1 1 Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS 61099834 8 CASAS PERNAMBUCANAS

Publicidade enganosa 0 1 1 Cobrança indevida. 4 1 5 Produto com vício 0 1 1 **CASAS PERNAMBUCANAS - MATRIZ**
Cobrança indevida. 0 1 1

BANCO BMG S.A 61186680 7 BANCO BMG

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Cobrança indevida. 0 4 4 Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 2 2

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90400888 7 BANCO SANTANDER (BRASIL)

Calculo de prestação em atraso 0 1 1 Crédito Consignado 0 1 1 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1 Cobrança indevida. 1 3 4

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA 59291534 7 CASAS BAHIA

Cobrança indevida. 1 4 5 Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) 1 0 1 Produto com vício 0 1 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação Fundamentada Página : 3 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia Problemas

AMERICANAS S/A 00776574 6 AMERICANAS

Produto entregue diferente do pedido 1 1 2 Publicidade enganosa 0 1 1 Produto com vício 0 2 2 Cobrança indevida. 1 0 1

EBANX LTDA 13236697 6 EBANX

Cobrança indevida. 1 0 1 Produto com vício 0 1 1 Venda enganosa 0 2 2 Desistência de compra (cancelamento de compra) 0 1 1 Produto entregue diferente do pedido 0 1 1

TELEFONICA BRASIL S.A. 02558157 6 VIVO | TELEFONICA

Cobrança indevida/abusiva 2 3 5 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. 10760260 5 CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 2 2 Serviço não concluído /Fornecimento parcial 0 1 1 SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 0 1 1 Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. 28152650 5 EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Cobrança indevida/abusiva 0 3 3 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1 Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça. 0 1 1

ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. 04176689 5 ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS

Produto com vício 2 3 5

KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA 32461595 5 ODONTOCOMPANY

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Não cumprimento à oferta 0 2 2 SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 0 1 1 Vício do Produto/Serviço 0 1 1

LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 30689848 5 LOJAS SIPOLATTI - GUANDU

Produto com vício 2 1 3 LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Produto com vício 2 0 2

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação Fundamentada Página : 4 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA 10573521 5 MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Cobrança indevida. 1 3 4

SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MÉDICA LTDA 02403281 5 SAMP

SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 1 0 1 Outros problemas com contratos de saúde (Não cobertura, abrangência, reembolso) 1 0 1 SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 SAC - Acesso ao serviço (onerossidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 1 2

SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. 35635824 5 SHOPEE

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1 Desistência de compra (cancelamento de compra) 0 2 2 Produto com vício 0 2 2

123 VIAGENS E TURISMO LTDA 26669170 4 123 VIAGENS E TURISMO

Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1 Contrato - Rescisão/alteração unilateral 1 0 1 SAC - Acesso ao serviço (onerossidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 1 2

BANCO C6 CONSIGNADO S/A 61348538 4 BANCO FICSA S.A.

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1 Discordância na indenização (seguros em geral) 0 1 1 Crédito Consignado 0 2 2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00360305 4 CEF MATRIZ

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 1 0 1 SAC - Acesso ao serviço (onerossidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1 Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito 1 0 1 Cobrança indevida. 1 0 1

GOL LINHAS AÉREAS S.A 07575651 4 GOL LINHAS AÉREAS

SAC - Acesso ao serviço (onerossidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1 SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 0 1 1 Serviço em desacordo com norma/lei 0 1 1 Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1

LFC VIAGENS E TURISMO LTDA 28689338 4 CVC TURISMO

Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1 CVC VIAGENS

SAC - Acesso ao serviço (onerossidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1



Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 5 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 1 1 Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1

NOVA COMERCIO DE MOVEIS LTDA 06120988 4 DANUBIO CACHOEIRO

Produto entregue incompleto 0 1 1 Produto com vício 2 0 2 **DANUBIO MOVEIS**

Produto com vício 1 0 1

VIA S.A 33041260 4 VIA S.A

Produto com vício 0 4 4

BANCO BRADESCARD S. A. 04184779 3 BANCO BRADESCARD

Cobrança indevida. 0 2 2 Autorização de faturamento/entrega do bem/carta de credito (não entrega, atualização, valor menor) 1 0 1

BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA 76492701 3 BRITANIA PHILCO

Produto com vício 1 2 3

CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A 11114284 3 CASA & VIDEO

Cobrança indevida. 1 0 1 Produto com vício 2 0 2

DECOLAR.COM LTDA 03563689 3 DECOLAR.COM

SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 0 1 1 Serviço em desacordo com norma/lei 0 2 2

DINAMICA COBRANCA E CREDITO SP LTDA 40840943 3 DINAMICA COBRANCA

Cobrança indevida. 2 1 3

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A 38733648 3 UNOPAR

Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1 Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1 Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA 04176689 3 ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Produto com vício 2 1 3

MERCADO LIVRE, COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA 03361252 3 MERCADO LIVRE

Cobrança indevida. 0 2 2

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 6 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

Produto entregue diferente do pedido 1 0 1

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA 00497373 3 SKY BANDA LARGA

Cobrança indevida/abusiva 1 1 2 Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 1 0 1

SUDACRED-SOC. DE C AO M E A E DE PEQ PORTE LTDA 20251847 3 Cobrança indevida. 1 2 3

TICKET E ARENA PREMIUM EIRELI 26245196 3 TICKET PREMIUM

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 1 1 Contrato - Rescisão/alteração unilateral 1 0 1 SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1

V F PEREIRA EVENTOS E FESTAS - ME 13346837 3 GRUPO IMPERIAL

Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1 Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1 Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A 09296295 2 AZUL LINHAS AÉREAS

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 2 2

BANCO SAFRA S.A 58160789 2 BANCO SAFRA

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1 Cobrança indevida. 0 1 1

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A 90400888 2 BANCO SANTANDER - AGENCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Cobrança indevida. 0 1 1

BANCO SOROCRED SA BANCO MULTIPLO 04814563 2 SOROCRED - FINANCEIRA

Produto com vício 1 0 1 Calculo de antecipação de prestação 1 0 1

BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA 62058318 2

Produto com vício 0 1 1 COMPRA CERTA BRASTEMP

Produto entregue diferente do pedido 1 0 1

CLARO S.A 40432544 2 CLARO

Cobrança indevida/abusiva 0 2 2

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 7 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

ENTREMARES APARTHOTEIS E TURISMO LTDA 17363487 2 ENTREMARES APARTHOTEIS E TURISMO

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inaccessibilidade aos deficientes) 0 1 1 Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1

FACTA FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE 15581638 2 FACTA FINANCEIRA

Crédito Consignado 1 0 1 SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inaccessibilidade aos deficientes) 0 1 1

FISIO HEALTH COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS 32092407 2 FISIO HEALTH

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inaccessibilidade aos deficientes) 0 2 2

LOGA ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA 30368165 2 LOGA INTERNET

Cobrança indevida. 1 0 1 Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) 1 0 1

PENINSULA DE MEAIBE EVENTOS LTDA 31377394 2 PENINSULA DE MEAIBE

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1

SV VIAGENS LTDA 06179342 2 SUBMARINO

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1 Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 1 1

TAM LINHAS AEREAS S/A. 02012862 2 LATAM AIRLINES BRASIL

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inaccessibilidade aos deficientes) 1 1 2

UNIAO DE LOJAS LEADER S.A 30094114 2 LEADER MAGAZINE

Cobrança indevida. 1 0 1 UNIAO DE LOJAS LEADER SA

Autorização de faturamento/entrega do bem/carta de credito (não entrega, atualização, valor menor) 1 0 1

UNIVERSO ONLINE S/A 01109184 2 UOL

Cobrança indevida. 1 0 1 Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

A DA S SANTOS JUNIOR ELETRONICOS 36696141 1 PLACE TECH

Garantia (Abrangência, cobertura, etc.) 0 1 1

A DE OLIVEIRA E P S TRANSPORTES 28004391 1 GILMARZINHO BATERIAS

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 8 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

Produto com vício 0 1 1

AD CIRURGIA LTDA 32615749 1 PROAENF

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 1 0 1

ADIDAS DO BRASIL LTDA 42274696 1 ADIDAS

Produto entregue diferente do pedido 1 0 1

AGOGUE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA 36277320 1 AGOGUE INTERMEDIACAO

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A 02713530 1 ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A 10829577 1 ALITALIA

SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 0 1 1

ALYSON MEDSON LOPES 33390756 1 ARQ MINAS DECOR

Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA 15436940 1 AMAZON.COM.BR

Produto entregue diferente do pedido 0 1 1

AMERICANAS S.A 00776574 1 AMERICANAS

Peso/volume/quantidade/tamanho 0 1 1

AMERICANAS S.A. 00776574 1 FILIAL 683

Produto com vício 0 1 1

ASN ATACADOS E VAREJOS EIRELI 28708807 1 DECORACOES NOVO LAR

Produto entregue incompleto 1 0 1

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CAMINHOS E MOTORI 36527395 1 PROTEAUTO BRASIL

Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

ASSURANT SEGURADORA S.A. 03823704 1 ASSURANT SEGURADORA

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 9 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

AUTO ESCLA MARAPE ME 22722463 1 AUTO ESCOLA MARAPE

Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado 0 1 1

AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. 04533779 1 AVISTA (PAGSEGUROS)

Cobrança indevida. 0 1 1

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. 07707650 1 AYMORE CFI

Calculo de prestação em atraso 0 1 1

AZ PISCINAS LTDA - ME 12307736 1 IGUI PISCINAS

Produto com vício 0 1 1

B4A SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMÉRCIO S.A. 13475001 1 B4A

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

BANCO ITAÚCARD/ CREDICARD S.A 17192451 1 ITAUCARD FINANCEIRA

Cobrança indevida. 0 1 1

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. 07207996 1 BRADESCO FINANCIAMENTOS

Antecipação de Financiamento 1 0 1

BANCO BS2 S.A. 71027866 1 BANCO B2S (BONSUCESSO)

Cobrança indevida. 1 0 1

BANCO BV S.A. 01858774 1 Cobrança indevida. 1 0 1

BANCO CETELEM S.A. 00558456 1 BANCO CETELEM

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

BANCO DAYCOVAL S/A 62232889 1 BANCO DAYCOVAL

Envio de produto ou serviço sem previa solicitação 1 0 1

BANCO DO BRASIL S/A 00000000 1 BANCO DO BRASIL - DIREÇÃO GERAL (MATRIZ)

Cobrança indevida. 0 1 1

BANCO ITAÚ BBA S.A 17298092 1 BANCO ITAÚ BBA

Cobrança indevida. 0 1 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 10 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA 17184037 1 BANCO MERCANTIL

Cobrança indevida. 1 0 1

BANCO VOTORANTIM S.A. 59588111 1 BANCO VOTORANTIM

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO 28127603 1 BANESTES - AGENCIA CENTRO

Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito 0 1 1

BANESTES SEGUROS SA 27053230 1 BANESTES SEGUROS

Não pagamento de indenização 0 1 1

BEL MICRO TECNOLOGIA S/A 71052559 1 3GREEN TECHNOLOGY

Produto com vício 1 0 1

BLACK HOME COMERCIO DE ELETRONICOS PARA CASA - EIR 82505827 1 BLACK HOME COMERCIO

Produto com vício 0 1 1

BLANC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA 40372463 1 BLANC CONSULTORIA FINANCEIRA

Publicidade enganosa 0 1 1

BLUE HIGH SOLUÇÕES LTDA 44178891 1 BLUE HIGH

Não cumprimento à oferta 1 0 1

BOM JESUS CARTÃO DE TODOS LTDA - ME 10243307 1 CARTAO DE TODOS

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 1 0 1

BORBA SERVICOS DIGITAIS E MARKETING LTDA 37608634 1 BORBA SERVICOS DIGITAIS

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

BP GESTAO E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA 13600461 1 BP GESTAO E RECUPERACAO

Calculo de prestação em atraso 0 1 1

BRADESCO SEGUROS S/A 33055146 1 BRADESCO SEGUROS

Não entrega de cópia do contrato 0 1 1 **BRB BANCO DE BRASILIA SA 00000208 1**

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 11 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

BRB

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A. 02628150 1 BRK AMBIENTAL

Cobrança indevida/abusiva 1 0 1

CALÇADOS ITAPUÃ S/A CISA 27177096 1 CALÇADOS ITAPUÃ

Produto com vício 0 1 1

CANAA COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA 36485501 1 CANAA VEICULOS

Cobrança indevida. 1 0 1

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 45543915 1 Publicidade enganosa 0 1 1

CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A 31488208 1 SÃO BERNARDO SAÚDE

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

CASA DO SERRALHEIRO LTDA 12982965 1 CASA DO SERRALHEIRO

Produto com vício 0 1 1

CCM MAQUINAS E MOTORES LTDA 76068311 1 CCM DO BRASIL

Produto com vício 1 0 1

CENTER SERVICE CACHOEIRO EIRELI 41348559 1 HELP SMART CACHOEIRO

Produto com vício 1 0 1

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DIRECTRAN LTDA ME 10370808 1 CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES
DIRECTRAN

Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RENASCER LTDA - M 01702226 1 RENASCER AUTO ESCOLA

Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) 0 1 1

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VIA BRASIL LTDA. 10434933 1 AUTO ESCOLA BALARDINO

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1

CINTIA MATTOS RODRIGUES DA SILVA COELHO STUDIO 18585875 1 STUDIO CÍNTIA MATOS

Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 1 0 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 12 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA. 66970229 1 CLARO NXT
Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA MORUCCI & TOFANO LTD 39885886 1 CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA MORUCCI & TOFANO
Vício do Produto/Serviço 1 0 1

COLUNA RETA COMERCIO DE COLCHOES LTDA 41901243 1 Produto com vício 0 1 1

CONAFER CONFERERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAM 14815352 1 CONAFER
Cobrança indevida. 0 1 1

CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA 47658539 1 CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

D L ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO LTDA 30371048 1 *****
Produto com vício 1 0 1

D.A. FLORENCIO 21802049 1 COMERCIAL KAXU
Desistência de compra (cancelamento de compra) 1 0 1

DA CASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINA 27406222 1 DA CASA
Cobrança indevida. 0 1 1

DELANO ANTUNES COSTA 31828045 1 MOVEIS COM DOM
Produto entregue diferente do pedido 1 0 1

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA 72381189 1 DELL COMPUTADORES
Produto com vício 1 0 1

DMA DISTRIBUIDORA SA 01928075 1 MINEIRAO ATACAREJO
Venda enganosa 1 0 1

DOMICIOS VILAC FIORIN 00011457 1 Serviço não concluído /Fornecimento parcial 0 1 1

ELIVANIA JACINTA DE OLIVEIRA FERREIRA 95128123120 26292984 1 GRUPO OFERTAS
Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 13 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

ELTON JOHN VAILLANT NASCIMENTO 11438585 1 S.O.S CELULARES

Serviço em desacordo com norma/lei 1 0 1

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. 58113812 1 CONSÓRCIO EMBRACON

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. 06626253 1 FARMÁCIA PAGUE MENOS

SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante) 1 0 1

ESTRELA H MOTOS LTDA 31775281 1 ITACAR MOTOS

Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

EXPRESSO UNIAO LTDA 19350180 1 EXPRESSO UNIAO

Cobrança indevida/abusiva 1 0 1

F. NUNES APOIO EDUCACIONAL 07274436 1 Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

F1 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA 37269683 1 F1 FINANCEIRA

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 1 0 1

FÁBIO ALEX BARBOZA HERMANNS - ME/MEE 05074676 1 CASA DO FISIOTERAPEUTA

Produto com vício 1 0 1

FACINI COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP 11247360 1 DAL LINE

Produto com vício 1 0 1

FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA 10625332 1 FACULDADE UNINASSAU BELEM

Cobrança indevida. 1 0 1

FAST SHOP 43708379 1 FAST SHOP

Cobrança indevida. 1 0 1

FISIA COMERCIO DE PRODUTOS E ESPORTIVOS LTDA 59546515 1 NIKE DO BRASIL

Produto com vício 0 1 1

G & G ENSINO LIVRE PROFISSIONALIZANTES LTDA 33706908 1 P J CURSOS LIVRES

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação Fundamentada Página : 14 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

G S CANSIAN 34706087 1 G S CANSIAN PISCINAS (SPLASH)

Produto com vício 0 1 1

GOSHME SOLUCOES A INTERNET LTDA 07112529 1 JUSBRASIL

Lançamento Não Reconhecido na Fatura 0 1 1

GRATIVAL & SARTORI COMERCIAL LTDA 14689653 1 GRATIVAL & SARTORI COMERCIAL

Produto com vício 0 1 1

GRUPO HU VIAGENS E TURISMO S.A. 12954744 1 HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A. / HURB

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 1 0 1

HYATS COMERCIO LTDA 02523212 1 HYATS COMERCIO LTDA - VICINI

Produto com vício 1 0 1

IBRAMED INDUSTRIA BARASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDI 00133418 1 IBRAMED

Produto com vício 1 0 1

IMPERIO DOS COLCHOES LTDA ME 21774950 1 IMPERIO DOS COLCHOES

Produto entregue diferente do pedido 1 0 1

INOVA REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA 27372902 1 INOVA REPARAÇÃO AUTOMOTIVA

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO E.S. - IESES- LTDA 02213188 1 MULTIVIX CACHOEIRO - RUA MOREIRA

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

INSTITUTO EDUCACIONAL WSC LTDA 14665429 1 INSTITUTO WSC CURSOS E TREINAMENTOS

Venda enganosa 1 0 1

IPANEMA CREDITO E COBRANCA S/C LTDA 02080909 1 Autorização de faturamento/entrega do bem/carta de credito (não entrega, atualização, valor menor) 1 0 1

ITAU UNIBANCO S.A. 60701190 1 ITAU UNIBANCO

Cobrança indevida. 0 1 1

ITAÚ UNIBANCO S/A 60701190 1 ITAÚ UNIBANCO EST UNIF

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 15 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

J.D. ZINETTI COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRO 13699850 1 Produto entregue diferente do pedido 0 1 1

JHENNYFER ROCHA DA SILVA 25091509 1 JHENNY SCHORTS

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

JOSAIR DE OLIVEIRA 25975485 1 CASTELO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Produto com vício 1 0 1

JPP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 05378352 1 J PINTO PEDRAS

Produto com vício 0 1 1

L.C. RODRIGUES 11623326 1 CHAVEIRO 90

Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) 0 1 1

L.G ACABAMENTO EM GESSO LTDA 42268648 1 LG ACABAMENTO EM GESSO

Serviço não concluído /Fornecimento parcial 0 1 1

LEANDRO LEMOS VEICULOS EIRELI 39360821 1 LEANDRO VEÍCULOS

Produto com vício 0 1 1

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA 07275920 1 LENOVO

Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) 0 1 1

LEONARDO DOS CORDEIRO ME 10741620 1 IELC

Cobrança indevida/abusiva 1 0 1

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA 01166372 1 LG ELECTRONICS DO BRASIL (MATRIZ)

Produto com vício 0 1 1

LGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA 26384531 1 Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

LIDER VEICULOS S. A. 02789552 1 CVC CACHOEIRO

Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

LIFE GESTAO DE SERVICOS E APOIO ADMINISTRATIVO EIR 26280119 1 LIFE GESTAO ADMINISTRATIVA

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 16 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

Cobrança indevida. 0 1 1

LOCALIZA RENT A CAR SA 16670085 1 LOCALIZA RENT A CAR

Cobrança indevida. 0 1 1

LOJAS RENNER S.A. 92754738 1 LOJAS RENNER S.A.

Cobrança indevida. 0 1 1

LOJAS RIACHUELO S/A 33200056 1 LOJAS RIACHUELO

Desistência de compra (cancelamento de compra) 1 0 1

LOJAS SIMONETTI LTDA 31743818 1 MÓVEIS SIMONETTI

Produto com vício 1 0 1

MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S/A 10490181 1 MADEIRAMADEIRA

Não entrega/demora na entrega do produto 1 0 1

MAGAZINE LUIZA S/A 47960950 1 MAGAZINE LUIZA

Produto entregue diferente do pedido 0 1 1

MAIKSHOP VENDAS ONLINE LTDA 25326548 1 MAIKSHOP

Produto com vício 0 1 1

MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA 45865920 1 MAKITA

Produto com vício 1 0 1

MARCELO BELLO DOS SANTOS 03834929 1 BELLO MOVEIS

Produto com vício 0 1 1

MARCIA HELENA SUPELETO CARLETTI 00000816 1 CERIMONIAL VITORIA

Contrato - Rescisão/alteração unilateral 0 1 1

MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. 05577343 1 MASTERCARD BRASIL

Cobrança indevida. 0 1 1

MF SOLUCOES E INTERACOES EIRELI 42060006 1 *****

Cobrança indevida. 0 1 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 17 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA 60316817 1 MICROSOFT
Cobrança indevida/abusiva 1 0 1

MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A. 09115657 1 MIDEA DO BRASIL
Produto com vício 1 0 1

MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA 05102954 1 MSC CRUZEIROS
Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 1 1

MUELLER ELETRODOMESTICOS LTDA 86375912 1 MUELLER ELETRODOMESTICOS
Produto com vício 0 1 1

MYRELLA SATOLO SEABRA 15724380706 37266185 1 MY DELICIAS
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1

NATHAN DOS SANTOS FEU 29087488 1 REFRIGERACAO PINGUIM
Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) 0 1 1

NETSUL INTERNET BANDA LARGA EIRELI - ME 08172848 1 NETSUL
Cobrança indevida. 0 1 1

NEVES SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI 36587936 1 ELEVE SUPLEMENTOS
Publicidade enganosa 0 1 1

NEWAGE PROMOTORA LTDA 34672776 1 NEW AGE PROMOTORA
Crédito Consignado 0 1 1

NEWORD MARKETING DIGITAL E SERVICOS LTDA 35210300 1 NEWORD MARKETING DIGITAL E SERVICOS
Contrato/pedido/orçamento (rescisão, descumprimento, erro, etc.) 1 0 1

NEXT TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS S.A. 15011336 1 Consumidor negativado indevidamente nos serviços de proteção ao credito 1 0 1

NU PAGAMENTOS S.A. 18236120 1 Envio de produto ou serviço sem previa solicitação 0 1 1

ODONTOPREV S.A 58119199 1 ODONTOPREV S.A
Não Entrega de Produto 0 1 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 18 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia
Problemas

OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. 44191666 1 CVC TUR LTDA
Cobrança indevida. 0 1 1

PAGSEGURO INTERNET LTDA 08561701 1 PAGSEGURO INTERNET
Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR ADVOGADOS 03304867 1 PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR ADVOGADOS
Autorização de faturamento/entrega do bem/carta de credito (não entrega, atualização, valor menor) 1 0 1

PAULISTA - SERV. DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA 15245499 1 Crédito Consignado 1 0 1

PHILIPS DO BRASIL LTDA 61086336 1 PHILIPS DO BRASIL
Produto com vício 0 1 1

PIRILAMPO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL ELETRICO 33945841 1 PIRILAMPO
Cobrança indevida. 1 0 1

PIZETA & PIZETA PLANOS FUNERÁRIOS LTDA ME 08824228 1 CAMINHO DA PAZ
Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 1 0 1

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 04862600 1 CARTÃO PORTO SEGURO
Cobrança indevida. 1 0 1

POSITIVO TECNOLOGIA S/A 81243735 1 POSITIVO TECNOLOGIA
Produto com vício 1 0 1

POUSADA RESTAURANTE PALANCA NEGRA EIRELI 20701721 1 POUSADA PALANCA NEGRA
Cobrança indevida/abusiva 0 1 1

PROTECAO PUBLICACOES LTDA 87530044 1 PROTECAO PUBLICACOES
Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) 0 1 1

R V INFORMACOES CADASTRAIS - ME 19611585 1 PEGUE FACIL
Crédito Consignado 1 0 1

RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A 05032035 1 RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA
SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 19 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

RICHARD RIGO FASSARELAR 44164356 1 ECO CELULAR

Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) 1 0 1

ROTHA COMERCIAL DE VEÍCULOS EIRELLI 22985508 1 ROTH VEICULOS

Produto com vício 1 0 1

SAFETY CAR COM. DE VEÍCULOS LTDA 03943468 1 SAFETY CAR

Produto com vício 1 0 1

SHEYSA DOS SANTOS 34099615 1 ASCESES

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

SHINERAY DO BRASIL S/A 12482805 1 SHINERAY MOTOS

Produto com vício 0 1 1

SICOOB CREDIROCHAS 03358914 1 Cobrança indevida. 0 1 1

SOLUDEN AGRO & IMPLEMENTOS LTDA 39250932 1 Produto com vício 1 0 1

SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIM IMOBILIARIOS S/A 22059167 1 SPE PORTO SEGURO

Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1

STAR CRED CORRETORA DE CREDITO E SERVICOS EIRELI 29263534 1 STAR CRED REPRESENTACAO E ASSESSORIA

Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

SYLVIO AUTO CAR EIRELI 34429232 1 SYLVIO AUTO CAR

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 1 0 1

TENERITY SERVICOS DE FIDELIDADE LTDA 13969181 1 TENERITY SERVICOS DE FIDELIDADE

Cobrança indevida. 1 0 1

THAMYRES MAINETTE RODRIGUES 17741807 1 PURA MELANINA BRONZE

Contrato (não cumprimento, alteração, transferencia, irregularidade, rescisão, etc.) 0 1 1

TIM S/A 02421421 1 TIM

Cobrança indevida/abusiva 1 0 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 20 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

TOO SEGUROS S.A 33245762 1 TOO SEGUROS S.A.

Cobrança indevida. 1 0 1

TOP COMERCIO DE ACESSORIOS E ELETROELETRONICOS EIR 35011992 1 TOP CENTER

Produto com vício 1 0 1

TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA 11758367 1 *****

Produto com vício 1 0 1

TREVO INVESTIMENTOS E ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA 34866651 1 TREVO CONSULTORIA

SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) 0 1 1

TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA 27991450 1 UNICA - (ANTIGO TRICARD)

Cobrança indevida. 1 0 1

TROCAFONE S/A 20553221 1 TROCAFONE

Não entrega/demora na entrega do produto 0 1 1

TVLX VIAGENS E TURISMO S/A 12337454 1 VIAJANET

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) 0 1 1

UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA 95611141 1 UNIAO SEGURADORA S.A.

Cobrança indevida. 1 0 1

VALDETE DE OLIVEIRA 00384031 1 SAO DOMINGOS SUPERMERCADO

Produto com vício 1 0 1

VERDEN COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA 28803454 1 VERDEN COMERCIO DE CALCADOS

Produto com vício 1 0 1

VIACAO CAICARA LTDA 11047649 1 KAISSARA

Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) 0 1 1

VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL 11047649 1 KAISSARA / NÃO USAR

Cobrança indevida. 0 1 1 VIACAO CAICARA LTDA - MATRIZ 11047649 1

Procon Municipal de Cachoeiro de Itapemirim SINDEC v.1.6 Emissão : 08/03/2023 12:01 Cadastro de Reclamação
Fundamentada Página : 21 Referência 2022 / Janeiro a 2022 / Dezembro

Tipo: Pessoa Física e Jurídica

Razão Social CPF/CNPJ Atendidas Não Atendidas Total Nome Fantasia

Problemas

GRUPO ITAPEMIRIM

Venda/O oferta/publicidade enganosa. 0 1 1

VILLAMIX CALCADOS ACESSORIOS E ARTIGOS DE VESTUARI 39800701 1 VILLAMIX

Produto com vício 1 0 1

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA 31551765 1 VISA

Cobrança indevida. 0 1 1

VITAZI PRODUTOS NATURAIS LTDA 36759621 1 VITAZI

SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inaccessibilidade aos deficientes) 1 0 1

WAM CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA 35561514 1 WAM VACATION

Cobrança indevida. 1 0 1

WHIRLPOOL S.A 59105999 1 WHIRLPOOL

Produto com vício 1 0 1

XGROW TECNOLOGIA LTDA 40190903 1 XGROW TECNOLOGIA

Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. 0 1 1

YUDI NATUMI SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 42107597 1 ELEVE SUPLEMENTOS

Venda enganosa 1 0 1

ZERO CAR VEICULOS LTDA 11806444 1 ZERO CAR VEÍCULOS

Produto com vício 1 0 1

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. 17197385 1 ZURICH SEGUROS

Produto com vício 0 1 1 **Total de reclamações : 464**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CADASTRO ANUAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

SISTEMA PROCONSUMIDOR

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM em cumprimento ao disposto no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, e atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, vem a público, divulgar o **CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS**, referente ao período de **01/01/2022 a 31/12/2022**. O Cadastro apresenta um ranking de fornecedores que podem ser identificados por seus nomes fantasia, razão social e respectivos números de CPF – Cadastro de Pessoa Física ou de CNPJ – Cadastro de Pessoa Jurídica, bem como por outros indicadores, quando disponíveis. Nos termos da legislação acima mencionada, o Cadastro indica, ainda, se as reclamações formuladas pelos consumidores através de processo administrativo foram ou não atendidas pelos fornecedores.

FABIANO COSTA PIMENTEL

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 31.480/2022

Planilha1

PROCONSUMIDOR – Cadastro de Reclamação Fundamentada Referencia 2022 / janeiro a dezembro			
Razão Social	Problema	Situação	Classificação da Decisão
ALESSANDRA CIPRIANO SECHIN	Dificuldade / atraso na devolução de valores pagos / reembolso / retenção de valores	Homologada	Fundamentada Atendida
Banco C6 S.A	Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato	Homologada	Fundamentada não Atendida
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	SAC - Demanda não resolvida / não respondida / respondida após o prazo	Homologada	Fundamentada Atendida
Bradesco Saúde S.A.	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada Atendida
CASA & VIDEO BRASIL S.A	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada Atendida
DMCARD SECURITIZADORA S A	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada Atendida
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada não Atendida
HOTELS.COM - EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato	Homologada	Fundamentada Atendida
Itaú Administradora de Consórcio Ltda.	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Demanda não resolvida / não respondida / respondida após o prazo	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Dificuldade para alterar ou cancelar o contrato /serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Dificuldade para alterar ou cancelar o contrato /serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida

Página 1

Planilha1

KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Demanda não resolvida / não respondida / respondida após o prazo	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada não Atendida
KALIL & VON HELD ODONTOLOGIA LTDA	Descumprimento de prazo para consulta/ exames	Homologada	Fundamentada não Atendida
L & T SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	Cobrança por serviço não fornecido/ em desacordo com a utilização / fora do prazo	Homologada	Fundamentada não Atendida
LATAM AIRLINES GROUP S/A	Dificuldade / atraso na devolução de valores pagos / reembolso / retenção de valores	Homologada	Fundamentada Atendida
LOGA ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA	Dificuldade para rescindir o contrato / cancelar o serviço	Homologada	Fundamentada Atendida
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada Atendida
MYRELLA SATOLO SEABRA 15724380706	Dificuldade / atraso na devolução de valores pagos / reembolso / retenção de valores	Homologada	Fundamentada não Atendida
NU PAGAMENTOS S.A.	Dificuldade de cancelamento / eliminação de dados / revogação do consentimento	Homologada	Fundamentada Atendida
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Tratativa Resolvida	Fundamentada Atendida
PHILCO ELETRONICOS SA	Falta de peça de reposição	Homologada	Fundamentada Atendida
PHILCO ELETRONICOS SA	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada Atendida
PHILCO ELETRONICOS SA	Produto danificado / não funciona - Falta de assistência técnica / falta de informações sobre assistência técnica	Homologada	Fundamentada Atendida
QUERO PASSAGEM VIAGENS E TURISMO LTDA	Dificuldade de cancelamento / eliminação de dados / revogação do consentimento	Homologada	Fundamentada Atendida
REAL ODONTOLOGIA LTDA	Cobrança por serviço não fornecido/ em desacordo com a utilização / fora do prazo	Homologada	Fundamentada não Atendida
Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada não Atendida

Planilha1

SELECT NEGOCIOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA	Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa	Homologada	Fundamentada não Atendida
SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	SAC - Demanda não resolvida / não respondida / respondida após o prazo	Homologada	Fundamentada Atendida
TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS	Dificuldade de cancelamento / eliminação de dados / revogação do consentimento	Homologada	Fundamentada não Atendida
TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS	Reajuste - Discordância / dúvida	Homologada	Fundamentada Atendida
Via Varejo S/A	Produto danificado / não funciona - Dificuldade em trocar ou consertar no prazo de garantia	Homologada	Fundamentada Atendida

TOTAL DE RECLAMAÇÕES: 41

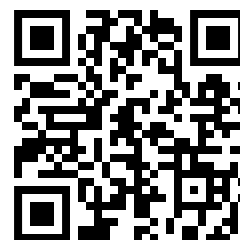
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR